

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

JOAO FERNANDO FEITOZA SANTOS

ENCARCERAMENTO EM MASSA X DESUMANIZAÇÃO: O caso do Sistema Penitenciário
do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017)

SÃO PAULO

2020

Joao Fernando Feitoza Santos

ENCARCERAMENTO EM MASSA X
DESUMANIZAÇÃO: O caso do Sistema Penitenciário do
Estado de Mato Grosso (2008 a 2017).

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Otávio Dias de Souza Ferreira

SÃO PAULO

2020

Ficha Catalográfica

SANTOS. João Fernando Feitoza.

Encarceramento em massa X Desumanização: O caso do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017). João Fernando Feitoza Santos. São Paulo: FLACSO/FPA, 2020

93 f.

Dissertação (Magister en Gobierno y Políticas Públicas) Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestria Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2020

Orientador: Otávio Dias de Souza Ferreira

João Fernando Feitoza Santos

ENCARCERAMENTO EM MASSA X
DESUMANIZAÇÃO: O caso do Sistema
Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a
2017).

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado,
Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-
Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de Magíster en
Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Otávio Dias de Souza Ferreira

Aprovado em _____

Prof. Dr. Otávio Dias de Souza Ferreira
FLACSO Brasil/FPA

Prof^ª Dr^ª Profa. Dra. Fernanda Emy Matsuda.
UNIFESP (Escola Paulista de Política, Economia e Negócios)

Prof. Paulo César Ramos
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Frederico Castelo Branco Teixeira (suplente)
Núcleo de Estudos da Violência

AGRADECIMENTOS

- Primeiramente agradeço a Deus, pois sem ele nada disso poderia estar acontecendo.
- A todos os familiares em geral, mais especificamente aqueles que tiveram na torcida bem próximo de mim, acreditando sempre e incentivando, como minha mãe Celina dos anjos Feitosa, esposa Joelma Coelho R. Feitoza e meus dois filhos, Joao Lucas e Manuella Fernanda.
- A todos meus nobres professores deste curso, mais em especial ao meu orientador Dr Otavio Dias de Sousa Ferreira, muitíssimo obrigado pela paciência!
- Aos meus grandes amigos que se tornaram no decorrer deste curso, antes colegas agora irmãos.
- Enfim a todos colaboradores seja da Flacso quando da Fundação Perseu Abramo, meu muito obrigado!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos profissionais do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, principalmente aqueles que laboram com dignidade e acreditam que o ser humano pode mudar”.

RESUMO

A pesquisa investiga o caso do Sistema Penitenciário de Mato Grosso. Tem caráter qualitativa e objetiva analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a desumanização no Sistema Penitenciário no Estado de Mato Grosso no período entre 2008 e 2017. Contribui com o debate da literatura sobre a desumanização no sistema penitenciário frente ao crescimento do processo de encarceramento em massa, para desvelar e testar a hipótese de que o processo de encarceramento em massa contribui significativamente para a desumanização no sistema penitenciário. Lança mão de pesquisa bibliográfica acerca de conceitos como: encarceramento em massa, direitos humanos; humanização do sistema penitenciário. Também procede a um levantamento documental sobre as normatizações nacionais e de Mato Grosso, buscando dados do sistema penitenciário, suas características e estrutura de funcionamento. Investiga-se o sistema penitenciário com ênfase no acesso dos presos à saúde, trabalho e educação dentro do sistema. Para o processo de coleta de dados foram utilizados levantamento documental e bibliográfico, observação participante nos presídios e entrevista semiestruturada com três atores relevantes na dinâmica de funcionamento do Sistema: um Juiz, um dirigente e um agente penitenciário. As condições do sistema penitenciário no estado contam com algumas peculiaridades e algumas vantagens em comparação a outros estados, mas ali se encontram problemas comuns a todo o sistema brasileiro, como: superlotação, carência nos serviços de saúde, educação, assistência social e jurídica, violência e criminalidade dentro dos presídios, carência de alimentação de dados nos sistemas oficiais que dificulta a elaboração de estratégias de superação mais adequadas aos problemas. O estudo indica correlação entre o encarceramento em massa e a desumanização.

Palavras Chaves: Sistema penitenciário; Encarceramento em Massa; Desumanização; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The research investigates the case of the Mato Grosso Penitentiary System. It has a qualitative character and aims to analyze mass incarceration and its impacts on dehumanization in the Penitentiary System in the State of Mato Grosso in the period between 2008 and 2017. It contributes to the debate of the literature on dehumanization in the penitentiary system in view of the growth of the mass incarceration process, to unveil and test the hypothesis that the process of mass incarceration contributes significantly to dehumanization in the prison system. It uses bibliographic research on concepts such as: mass incarceration, human rights; humanization of the prison system. It also carries out a documentary survey on national and Mato Grosso regulations, seeking data from the prison system, its characteristics and operating structure. The prison system is investigated with an emphasis on prisoners' access to health, work and education. For the data collection process were used: documentary and bibliographic surveys, participant observation in prisons and semi-structured interviews with three relevant actors in the dynamics of the System's operation: a judge, a leader and a prison officer. The conditions of the prison system in the state have some peculiarities and some advantages compared to other states, but there are problems common to the entire Brazilian system, such as: overcrowding, lack of health services, education, social and legal assistance, violence and crime within prisons, a lack of data feed in official systems that makes it difficult to develop strategies to overcome problems that are more appropriate. The study indicates a correlation between mass incarceration and dehumanization.

Key words: Penitentiary system; Mass Incarceration; Dehumanization; Human rights.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Legislações Nacionais.....	24
Quadro 2 Histórico do Sistema Penitenciário do Mato Grosso	36
Quadro 3 Estabelecimentos Penais em Mato Grosso.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Dados gerais do Sistema Penitenciário de MT (2017)	43
Tabela 2 Capacidade do Sistema Penitenciário de MT	43
Tabela 3 Quadro de trabalhadores nos Estabelecimentos penais de MT.....	45
Tabela 4 Perfil das Faixas etárias no Sistema Penitenciário do MT.....	46
Tabela 5 Perfil dos detentos por cor, raça e etnia	47
Tabela 6 Quantidades de pessoas por tempo total das penas.....	47
Tabela 7 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2008.....	49
Tabela 8 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2012.....	50
Tabela 9 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2017.....	51
Tabela 10 Presos em Programas Laborais – Dados de Mato Grosso/ 2008	52
Tabela 11 Presos em Programas Laborais – Dados do Mato Grosso / 2012.....	52
Tabela 12 Total de pessoas em atividades laborais MT 2017	53
Tabela 13 Total de presos em atividade educacionais- Dados Nacionais (2008).....	57
Tabela 14 Grau de Instrução dos Presos– Dados Nacionais (2012).....	57
Tabela 15 Presos em Atividades educacionais – Dados Nacionais (2012)	58
Tabela 16 Grau Instrução dos Presos- Dados Nacionais (2017)	59
Tabela 17 Módulos de educação – Dados Nacionais (2017).....	60
Tabela 18 Oficinas por Tipo – Dados Nacionais (2017)	60
Tabela 19 Grau de Instrução dos presos MT (2008)	61
Tabela 20 Grau de Instrução dos presos – MT (2012)	61
Tabela 21 Presos em atividades educacionais MT (2012).....	62
Tabela 22 Presos em atividades educacionais MT (2017).....	62
Tabela 23 Espaços complementares de Saúde/Dados Nacionais/2017	66
Tabela 24 Módulo de Saúde – Espaços mínimos – Dados Nacionais – 2017.....	66
Tabela 25 Total de atendimentos na área de saúde.....	67

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 Crescimento populacional carcerário 2008 a 2017	26
Gráfico 2 Distribuição da população carcerária nas UPs do Brasil por Estado.....	27
Gráfico 3 Remuneração dos presos em MT	54

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Penitenciária Petite Roquette: modelo panóptico proposto por Bentham.....	19
Figura 2 Vista panorâmica da Penitenciária de São Paulo	20
Figura 3 Dados Comparativos do Sistema Penitenciário Brasileiro e Sistema Penitenciário de Mato Grosso	38
Figura 4 Mapa da distribuição das unidades penais em MT (2010).....	40

LISTA DE SIGLAS

ALMT – Assembleia Legislativa do Mato Grosso

COMPAJ – Complexo Penitenciário Anísio Jobim

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRC – Centro de Ressocialização de Cuiabá

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

GMF – Grupos de Monitoramento e Fiscalização

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ICPS – Centro Internacional de Estudos Penitenciários

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LEP – Lei de Execução Penal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

SEJUSP – Secretaria de Justiça da Secretaria de Segurança Pública

SAAP – Secretaria Adjunta do Sistema Penitenciário

SUS – Sistema Único de Saúde

SINDSPENMT – Sindicato do Sistema Penitenciário do Mato Grosso

TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido

UPs – Unidades Penais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
PERCURSO METODOLÓGICO	15
CAPÍTULO I. ENCARCERAMENTO EM MASSA X DESUMANIZAÇÃO	17
1.1. NOTAS SOBRE A HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	17
1.2. LEGISLAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	23
1.3. CONCEITOS E DADOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	25
1.4. DIREITOS HUMANOS: HUMANIZAÇÃO X DESUMANIZAÇÃO	31
1.5. RESPONSABILIDADES DOS SETORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33
1.5.1. Poder legislativo	34
1.5.2. Poder Judiciário.....	34
1.5.3. Poder Executivo	35
CAPÍTULO 2. LÓCUS DA PESQUISA: O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	36
2.1. PLANO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 2010/2021.....	38
2.2. DADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO.....	42
2.3. ACESSO A TRABALHO, SAÚDE, EDUCAÇÃO/ DADOS NACIONAIS E DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	48
2.3.1. Atividades Laborais (Trabalho).....	49
2.3.2. Atividades educacionais.....	56
2.3.3. Atividades de Saúde	64
2.4. O OLHAR DE ATORES DO SISTEMA (JUIZ, DIRIGENTE, AGENTE PENITENCIÁRIO).	69
2.4.1. Avaliação da administração do sistema brasileiro, especialmente do MT.....	71
2.4.2. Visão sobre as causas e consequências do encarceramento em massa no Brasil.....	73
2.4.3. Relação do encarceramento em massa e des(humanização) no Sistema Penal brasileiro e seus impactos em Mato Grosso	75
2.4.4. Limites e avanços na normatização penal brasileiro e seus impactos em MT	77
2.4.5. Avaliação do papel do poder judiciário no que tange atividades ressocializativas.....	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87
APÊNDICES	91
APÊNDICE A. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	91

APÊNDICE B. CARTA DE INFORMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA 92
APÊNDICE C. ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata-se de um estudo de caso sobre o Sistema Penitenciário de Mato Grosso, tem caráter qualitativo e tem por objetivo Analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a desumanização no Sistema Penitenciário no Estado de Mato Grosso no período de 2008-2017, buscando contribuir com o debate da literatura sobre a Desumanização no sistema penitenciário frente ao crescimento do processo de encarceramento em massa. Neste sentido, se faz necessário des(velar) e testar a hipótese de que o processo de encarceramento em massa contribui significativamente para a desumanização no sistema penitenciário.

Lançamos mão de uma pesquisa bibliográfica acerca de conceitos como: encarceramento em massa, direitos humanos; humanização do sistema penitenciário. Assim como, um levantamento documental sobre as normatizações nacionais e de Mato Grosso, tais como: Estatística do Sistema Carcerário; relatórios do Conselho Nacional de Justiça; Leis, Decretos e Resoluções Nacionais e Estaduais; Plano de Modernização do Sistema Penitenciário, dentre outras, na perspectiva de coletar dados do sistema penitenciário, suas características e estrutura de funcionamento.

Nesse estudo optamos por investigar a questão do sistema penitenciário com ênfase no acesso dos presos à saúde, trabalho e educação dentro do sistema, por considerar que tais acessos contribuem para um sistema mais humano. Para o processo de coleta de dados foi utilizada ainda observação participante nos presídios, e aplicação de entrevistas semiestruturadas envolvendo 1 Dirigente do Sistema penitenciário, 1 juiz e 1 agente penitenciário.

O tema proposto justifica-se por sua relevância social, bem como, pelo contexto de agravamento da situação do Sistema Penitenciário Brasileiro, e do caso específico do Mato Grosso. A delimitação do período de 2008 a 2017 teve como motivação as mudanças e arranjos institucionais, como as leis penais e processuais e mudanças no aparato policial.

Para tanto, a partir dessa introdução passamos a detalhar o percurso metodológico do estudo de caso que ora apresentamos e organizamos essa dissertação em 2 Capítulos e as considerações finais, sendo: O Capítulo I. Encarceramento em Massa X Desumanização, em que iremos contextualizar o objeto central dessa pesquisa que é o sistema penitenciário, partindo de um breve

relato histórico e das principais leis, normatizações e dados dos sistemas, tanto nacional como estadual, tendo em vista que delimitamos o Estado de Mato Grosso com lócus de nossa pesquisa. Nesse capítulo ainda, passaremos a tratar os conceitos estruturantes na perspectiva do corroborar com o debate acerca do problema de pesquisa e do desvelamento da hipótese apresentada.

No Capítulo II. Lócus da pesquisa: O Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (MT), entre outros aspectos, traremos dados do estado de MT e do Brasil, afirmando as peculiaridades do fenômeno no Estado de Mato Grosso, incluindo a geografia, aspectos de políticas públicas, dos tipos de crimes e de perfil dessa população, e introduziremos as responsabilidades do gestor, do juiz, da polícia, os conselhos, ouvidorias, corregedorias algumas dessas “agências” de controle ou *accountability* da administração penitenciária. Traremos nesse capítulo o olhar de três atores do sistema penitenciário em Mato Grosso: 1 juiz, 1 dirigente do Centro de Ressocialização de Cuiabá e 1 agente penitenciário que integra, como Deputado, o Conselho de Direitos Humanos da Assembléia Estadual.

Por fim, nas considerações finais traremos um resumo dos principais pontos de nossa pesquisa, destacando limites e avanços, analisando o cumprimento do objetivo proposto, a partir do diálogo com o problema de pesquisa e hipótese levantada inicialmente. Destacaremos também os principais achados e as contribuições desse estudo para o aprofundamento desse imenso problema social e político, bem como, sugerindo estudos e pesquisa futuras que sigam aprofundando esse tema de tamanha relevância social.

PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa trata-se de um estudo de caso, na medida em que tem como propósito reunir informações detalhadas e sistemáticas sobre um fenômeno (PATTON, 2002). Fenômeno este definido como Sistema penitenciário e o encarceramento em massa e seus efeitos nos processos de desumanização.

Assim, podemos destacar que o enfoque qualitativo deste estudo apresenta as seguintes características: o pesquisador e os entrevistados são instrumentos, a realidade do sistema penitenciário do Estado e Mato Grosso no período de 2008-2017 são fontes diretas dos dados, e o estudo não requer o uso de técnicas e métodos estatísticos, têm caráter descritivo, pois, o resultado não é o foco da abordagem, mas, sim o processo e seu significado, ou seja, o principal objetivo é a interpretação do fenômeno objeto de estudo (GODOY, 1995B, SILVA; MENEZES, 2005).

Para desenvolver essa pesquisa de caráter qualitativo, lançamos mão de um levantamento nos documentos oficiais do Sistema penitenciário Nacional e Estadual, disponibilizados publicamente. Nesse estudo optamos por investigar a questão do sistema penitenciário com ênfase no acesso dos presos à saúde, trabalho e educação. Entre os documentos analisados podemos destacar: INFOPEN que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, Relatórios analíticos das unidades federativas, apresentações da Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso, artigos do JusBrasil. Assim como, foram realizadas 3 entrevistas com 3 atores do Sistema Penitenciário do Mato Grosso: 1 juiz, 1 dirigente do Centro de Ressocialização de Cuiabá e 1 agente penitenciário, integrante como Deputado do Conselho de Direitos Humanos da Assembléia Estadual.

Para realização dessas entrevistas foram organizados os seguintes documentos: 1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (**Apêndice A**); 2. Carta de Informação e autorização (**Apêndice B**); 3. Roteiro da Entrevista (**Apêndice C**).

O levantamento bibliográfico em torno dos conceitos: Encarceramento em massa, direitos humanos, ressocialização, humanização dos Sistema penitenciário, foi realizado em consulta a base SCIELO, Redalcy, Banco de Teses e Dissertações da CAPES/CNPq, e referências teóricas das disciplinas do curso de Mestrado FLACSO/FPA.

Ao explorar o referencial teórico, observa-se que ainda são grandes os desafios para compreender patologia sistemática que existe no nosso sistema penitenciário, em que por vários anos debatendo sobre as crises, são apontados por estudantes e pesquisadores do tema os mais diversos problemas, porém nunca foi levado ao primeiro plano como políticas públicas estratégicas e prioritárias.

A opção metodológica que fizemos para análise tanto do levantamento bibliográfico, como documental, foi organizar categoriais por entender que elas servem de critério de seleção e organização da teoria e dos fatos que foram investigados, a partir, da finalidade da pesquisa, fornecendo-lhe o princípio de sistematização que vai lhe conferir sentido, cientificidade, rigor, importância (KUENZER,1998).

Minayo (2004), considera que os conceitos mais importantes dentro de uma teoria são as categorias, e assim, distingue categorias analíticas, que são aquelas que retêm as relações sociais fundamentais e podem ser consideradas balizas para o conhecimento do objeto nos seus aspectos gerais; e categorias empíricas, que são aquelas construídas com finalidade operacional, visando ao trabalho de campo (a fase empírica) ou a partir do trabalho de campo, elas têm a propriedade de conseguir apreender as determinações e as especificidades que se expressam na realidade empírica (p. 93 - 94).

Desta forma, lançamos mão nessa pesquisa em focalizar na organização de categorias empíricas: 1. Avaliação da administração do sistema brasileiro, especialmente do MT; 2. Visão sobre as causas e consequências do encarceramento em massa no Brasil; 3. Relação do encarceramento em massa e desumanização no Sistema Penal brasileiro e seus impactos em Mato Grosso; 4. Limites e avanços na normatização penal brasileiro e seus impactos em MT; 5. Avaliação do papel do poder judiciário no que tange atividades ressocializativas. Tal organização, pressupõe o diálogo entre os conceitos e definições centrais utilizados nesta pesquisa e os conteúdos levantados em documentos que se entrelaçam e possuem relação direta com nosso objeto de estudo.

CAPÍTULO I. ENCARCERAMENTO EM MASSA X DESUMANIZAÇÃO

1.1. NOTAS SOBRE A HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em tempos idos nem sempre os réus eram condenados pela perda da liberdade, o encarceramento era meio e não fim da punição. A pena principal era a morte, suplício, açoite, amputação de membros, trabalhos forçados, etc. Foucault (1987) descreve o suplício sofrido, em Paris em 2 de março de 1757, pelo condenado Damians quando foi atezado e esquartejado vivo em praça pública.

Todavia, de acordo com Foucault (2011) é nos séculos XVIII e XIX que acontecem as principais mudanças na forma de punição, sendo a principal delas, a extinção dos suplícios. Marques (2015) descreve que é a partir do séc. XVIII que a prisão se torna, então, essência do sistema punitivo. A finalidade do encarceramento passa a ser, em tese, isolar e recuperar o infrator.

O atual cárcere insalubre, capaz de fazer adoecer seus hóspedes e matá-los antes da hora, como simples acessório de um processo punitivo baseado no tormento físico, apresenta a ideia de um estabelecimento público, severo, regulamentado, higiênico, intransponível, capaz de prevenir o delito e ressocializar quem o comete. (MARQUES, et al 2015, p.3)

Em que pese toda a história das condenações no Brasil, não se tem clareza da real situações dos presos no período colonial, sabe-se apenas que os reclusos, segundo consta do Portal da Educação¹, de forma frequente eram presos a correntes e esmolavam o próprio alimento aos passantes ou presos ao pelourinho, erguidos nas vilas e cidades, nas quais sofriam de ignomínia ou castigo, expostos à execração pública.

A Constituição Política do Império do Brasil de 1824² aboliu o açoite, mantido apenas para os escravos, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as demais penas cruéis. Além disso, determinava que as cadeias fossem seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para

¹ Fonte: O Sistema Prisional no Brasil: Histórico sobre o penitenciarismo no Brasil - Portal Educação - <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-sistema-prisional-no-brasil-historico-sobre-o-penitenciarismo-no-brasil/24781>

² Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.

separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes, o que parece ter sido um grande avanço para a época.

Em 1820, surge nos Estados Unidos um novo modelo prisional conhecido como “Sistema Auburn” ou “Sistema de Nova Iorque”. Esse novo sistema guardava alguma similaridade com o sistema Filadélfia. A diferença era que nesse novo modelo, a reclusão era apenas no período noturno. Durante o dia, segundo D’elia (2012, s/p), as refeições e o trabalho eram coletivos, mas impunha-se regra de silêncio, os presos não podiam se comunicar ou mesmo trocar olhares, a vigilância era absoluta.

Em Norfolk na Inglaterra, nasce um novo sistema que, por sua vez, combina o sistema de isolamento total, como o sistema da Filadélfia e o sistema de *Auburn*, de isolamento noturno. Nesse sistema híbrido, inicialmente, o preso ficava totalmente isolado, e após esse período inicial ele então era submetido ao isolamento, somente noturno, trabalhando durante os dias sob a regra do silêncio (sistema de Auburn). No terceiro estágio, após acumular “vales”, os presos ficavam num regime parecido ao da “liberdade condicional” e, depois de cumprir determinado prazo de sua pena, seguindo as regras do regime, obteria a liberdade em definitivo. (D’ELIA, 2012)

É nessa época que se inicia o debate no Brasil quanto aos sistemas penitenciários estrangeiros, principalmente o Sistema da Filadélfia e o Sistema de Auburn, já que no ano de 1850 e 1852 as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo seriam inauguradas, respectivamente. Foram influenciadas pelo estilo panóptico³ de Jeremy Bentham, notável era a preocupação em criar um ambiente favorável para o cumprimento das penas que o Código de 1830 trouxe (prisão simples e prisão com trabalho) e para o Sistema de Auburn, que foi escolhido para as duas prisões, elas continham oficinas de trabalho, pátios e celas individuais (D’ELIA, 2012, s/p).

Nesse período inicia-se no Brasil o debate sobre o sistema penitenciário estrangeiro, notadamente entre os anos de 1850 e 1852 quando da inauguração das Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo. estando na pauta das discussões os Sistema da Filadélfia e o Sistema de Auburn. Ambos os presídios foram influenciados pelo modelo panóptico de Jeremy Bentham. A preocupação era atender a partir da criação de um ambiente favorável o Código Disciplinar do

³ Penitenciária modelo, é um conceito em que um vigilante consegue observar todos os prisioneiros sem que estes o vejam. A prisão seria uma estrutura circular, com as celas em sua borda, e o meio vazio se encontra a torre com o vigia “onipresente”.

Império de 1830⁴. Assim, o Sistema de Auburn foi escolhido para as duas prisões, elas continham oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Entretanto, o sucesso dessas duas cadeias não mudou o panorama das prisões no restante do país que continuou terrível (D'ELIA, 2012).

Figura 1 Penitenciária Petite Roquette: modelo panóptico proposto por Bentham



Fonte: Os modelos penitenciários do século XIX (OLIVEIRA, 2007 s/p)

Foucault (2011) descreve o Panóptico, destacando o princípio e as estratégias desse modelo, conforme podemos ver na citação a seguir:

O *Panóptico* de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. (FOUCAULT, 2011, p. 190)

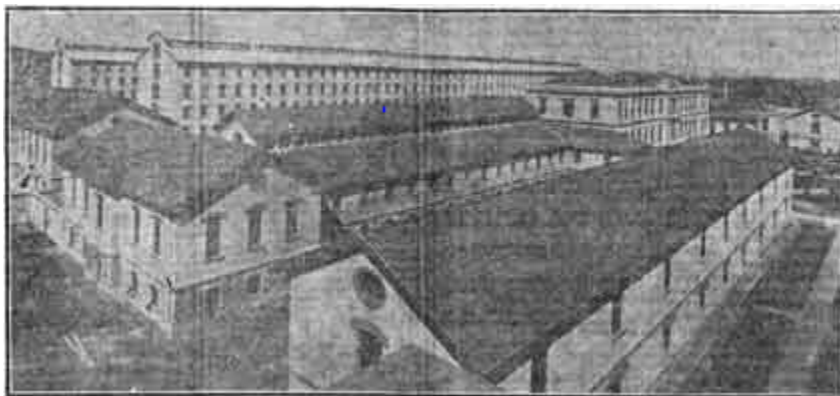
⁴ Código Criminal do Império do Brasil - Art. 46 - A pena de prisão com trabalho, obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiais das mesmas prisões.

Em 1920, inspirada no *Centre pénitentiaire de Fresnes*⁵, na França foi inaugurado, no bairro Carandiru, a penitenciária de São Paulo, à época considerada exemplo de aperfeiçoamento do sistema prisional. Era tido como padrão, marco na evolução das prisões. Segundo o site ACESSA São Paulo⁶, o Carandirú chegou a ser cartão postal da Cidade de São Paulo, atraindo visitas de autoridades jurídicas italianas e intelectuais como o antropólogo Claude Lévi-Strauss referência para juristas e estudiosos do Brasil e do Mundo.

Em 1936 Stefan Zweig - amigo pessoal de Sigmund Freud - escreveu em seu livro *Encontros com homens livres e países* "que a limpeza e a higiene exemplares faziam com que o presídio se transformasse em uma fábrica de trabalho. Eram os presos que faziam o pão, preparavam os medicamentos, prestavam os serviços na clínica e no hospital, plantavam legumes, lavavam a roupa, faziam pinturas e desenhos e tinham aulas." (SITE: ACESSA SÃO PAULO S/D)

A **figura 2** traz a imagem do complexo da penitenciária Carandirú no período de sua fundação.

Figura 2 Vista panorâmica da Penitenciária de São Paulo



Fonte: ACESSA São Paulo: A História da penitenciária Carandirú

Construída para abrigar 1.200 (um mil e duzentos) detentos a penitenciária de São Paulo possuía oficinas, enfermarias, escolas, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança. Integrada a Penitenciária do Carandirú, em 1956 foi inaugurada a casa de Detenção de São Paulo cuja finalidade era alojar 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) homens à espera de julgamento, no entanto chegou a abrigar mais de 8.000 (oito mil) presos. Ao longo dos anos, sua finalidade foi

⁵ ACESSA São Paulo: História da Penitenciária Carandirú. Disponível em: <https://acessajuventude.webnode.com.br/historia-do-carandiru/>. Acessado em: 10.fev.2020.

⁶ Disponível em: <https://acessajuventude.webnode.com.br/historia-do-carandiru/>. Acessado em: 10.fev.2020.

corrompida, e ela passou a abrigar, a partir de 1975, presos já condenados, de modo que a população carcerária passou a crescer de forma vertiginosa.

O governo estadual anunciava em 2002 a sua desativação, que batizou a iniciativa como o m do inferno. Ela fiou conhecida mundialmente pela miséria de seu interior e pela extensa coleção de motins, fugas e episódios de desmando e violência, sobretudo o massacre dos 111 presos em 1992 pela Polícia Militar. (SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL: HISTÓRICO SOBRE O PENITENCIARISMO NO BRASIL - PORTAL EDUCAÇÃO – S/D)

Vale ressaltar que não é possível dissertar sobre a história do sistema penitenciário brasileiro sem abordar o complexo penitenciário do Carandiru, considerando desde sua criação como modelo prisional até o “Massacre do Carandiru”, tragédia na qual 111 detentos foram assassinados e 130 feridos pela polícia em 1992.

A Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 institui a Lei de Execução Penal que estabelece que a sanção penal deva ter como função “reeducar”, e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado” (BRASIL, 1984).

Neste sentido, as instituições penitenciárias devem proporcionar aos apenados um conjunto de ações que objetivem a reabilitação dos presos e, assim, proporcionar condições para seu retorno à sociedade. Entretanto, conforme demonstra Marques (2015, p. 03), o sistema prisional atual, ao invés de proporcionar a reabilitação do preso, acaba por criar novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. Isso porque, na atualidade falta ao sistema prisional projetos que permitam a ressocialização dos detentos. Porém, ao contrário disso, percebe-se que a população carcerária esta suscetível a doenças, epidemias e a todo tipo de degradação humana proporcionada pela vulnerabilidade da infraestrutura prisional, o que torna o cárcere um ambiente em que não há a mínima garantia de direitos.

Segundo Foucault (1987, p. 293) a prisão também fabrica delinquentes, ao impor aos detentos limitações violentas com a desculpa de aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas. Mas, todo o seu funcionamento pauta-se no abuso de poder, por vezes, arbitrário da administração:

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais pode tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto ao sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra em estado habitual de cólera contra tudo que o cerca;

só vê carrascos em todos os agentes de autoridade: não pensa mais ter sido culpado, acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 2011, p. 252).

Moraes e Lima (2020) apontam que foi o brasileiro Miguel Reali que deu o nome de teoria tridimensional do direito, ou seja, a soma de três elementos: fato, valor e norma (1994) para que unindo-os pudesse ser criado uma forma de regulamentação de tais condutas, e assim, exista uma base para criação de meios punitivos da forma que vemos hoje, ou seja, o Sistema Penitenciário Brasileiro.

Os autores destacam momentos históricos de implantação de modelos de sistema penitenciários, a partir dos estudos de Mirabete (2007 e 2015) e Bitencourt (2015) e Maia (2009):

[...] sistema da Filadélfia, utilizava-se o isolamento celular absoluto, com passeio isolado do sentenciado em um pátio circular, sem trabalho ou visitas, incentivando-se a leitura bíblica. As primeiras prisões a adotar tal sistema foram a de *Walnut Street Jail* e a *Eastern penitentiary*. (MIRABETE, 2015 apud MORAES E LIMA 2020, on line)

[...] construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a house of correction, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se de modo marcante no século XVIII; impressionado com as deficiências apresentadas nas prisões da época, John Howard, *sheriff* do condado de Belfast, pegou e tomou iniciativas de reformas nos estabelecimentos prisionais[...]. (MIRABETE, 2015, p.235).

[...] Jeremy Bentham idealizaria a criação de um edifício (*o pan-óptico*) que tivesse a função de recuperar os criminosos por meio de uma fiscalização completa dia e noite e de uma vida austera e disciplinada dentro do presídio. De uma torre central da prisão, o prisioneiro poderia ser continuamente observado pelo carcereiro, e com isso ter o seu tempo controlado e colocado a serviço de uma regeneração moral (MAIA, 2009, p.12).

[...] nos Estados Unidos do século XIX, seriam criados os primeiros sistemas penitenciários que colocariam o isolamento, o silêncio e o trabalho, como o cerne da pena de prisão, o que levaria a construção das penitenciárias no estilo pan-óptico. Estas penitenciárias consagravam dois modelos de execução da pena: o sistema de Pensilvânia propunha o isolamento completo dos presos durante o dia, permitindo que trabalhassem individualmente nas celas; o sistema de Auburn isolava os presos apenas à noite, obrigando os mesmo a trabalho grupal durante o dia, mas sem que pudessem se comunicar entre si. (MAIA, 2009, p.12).

[...] Uma etapa importante na arquitetura dos estabelecimentos prisionais, porém, só ocorreu no século XIX, quando a preocupação com as possibilidades de fuga levou à criação do sistema de isolamentos em celas individuais que, nesse aspecto, contribuiu para diminuir a sórdida promiscuidade reinante até então nos presídios. (MIRABETE, 2007, p.249)

[...] A primeira penitenciária na América latina foi à casa de correção do Rio de Janeiro, cuja construção iniciou-se em 1834, tendo sido concluída em 1850. O tempo que se levou para concluir o projeto revela muito sobre as dificuldades financeiras e políticas que enfrentavam os primeiros reformadores das prisões. A construção da penitenciária de Santiago do Chile iniciou-se em 1884, seguindo o modelo celular ou da Filadélfia e começou a receber detentos em 1847, mas só funcionaria plenamente em 1856. (MAIA, 2009, p.41)

Esses autores comungam da ideia de que no que se refere ao conceito de sistema penitenciário, não existe uma concepção bem definida. Segundo Mirabete (2004) em seus estudos sobre execução penal, traz uma ideia do que poderia vir a ser, esclarecendo que tal sistema seria um conjunto de elementos voltados para o cárcere, formando um todo na busca pelo cumprimento da pena pelo condenado recuperando-o e devolvendo-o à sociedade.

No manual de direito penal, Mirabete (2015) nos elucida que:

A pena de prisão teve sua origem nos mosteiros da idade média, como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhessem às suas celas para se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se com Deus (p. 235).

Guilherme de Souza Nucci (2015) pautados no Art. 82 da Lei de Execução Penal (LEP) afirma a respeito dos estabelecimentos penais que:

São os lugares apropriados para o cumprimento da pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como para as medidas de segurança. Servem, ainda, exigindo-se a devida separação, para abrigar os presos provisórios. Mulheres e maiores de sessenta anos devem ter locais especiais (art. 82, &1º, LEP) (2015, p.971).

Passamos no tópico a seguir a trazer algumas legislações centrais na execução penal para melhor entender como funciona o sistema penitenciário brasileiro.

1.2. LEGISLAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Para entender a distância entre o formulado, o legislado e o executado enquanto política prisional, partimos da abordagem do ordenamento jurídico – a Lei de Execução Penal (LEP) N° 7.210, criada no ano de 1984 a partir do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que traz alguns institutos obrigatórios às prisões, como, por exemplo, assistência educacional ao condenado, assistência religiosa, social, o trabalho interno, entre tantas outros institutos que visam a recuperação daquele que ali está posto. (BRASIL, 1984, *online*).

Nos importa observar alguns artigos da LEP que são de suma importância para a recuperação dos condenados, os quais podemos citar:

Art. 83- O estabelecimento penal conforme sua natureza, deverá contar com suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Art. 85- O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único: O conselho nacional de política criminal e penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades. (BRASIL, 1984, *online*).

O CNPCP segue emitindo portarias e decretos que regulamentam o sistema penitenciário, regulando as áreas da saúde, da educação, assistência, dentre outras. A Constituição de 1988 que se compromete em resguardar as liberdades civis, respeitando as garantias fundamentais e aplicando as normas jurídicas que visem garantir os direitos humanos em busca da ordem, da paz social e segurança jurídica (MORAES E LIMA, 2020, *on line*).

Segundo dados do INFOPEN (2017) podemos ver no **quadro 1** as legislações específicas que normatizam os crimes que levam a perda de liberdade, ou seja, que levam pessoas para o Sistema Prisional:

Quadro 1 Legislações Nacionais

LEGISLAÇÃO	TEMA	CRIMES TRATADOS
Lei 6.368/1976 e Lei 11.343/2006	Drogas	Tráfico de drogas Associação ao Tráfico Tráfico internacional de drogas
Lei 10.826/2003	Estatuto do Desarmamento	Porte Ilegal de Armas de fogo Disparo de arma de fogo Posse ou porte ilegal de arma de fogo Comércio Ilegal de arma Tráfico internacional de arma de fogo
Lei 9.503/1997	Crimes de trânsito	Homicídio culposo de veículo automotor
Lei 8.069/1999	Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei específicas de crimes contra crianças e adolescentes
Lei 2.889/1997	Genocídio	
Lei 9.605/1998	Crimes contra o meio ambiente	

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Esse breve histórico e normatizações acerca do sistema penitenciário brasileiro nos permitiu compreender que esse sistema, tal qual está estruturado, em nada contribui com a ideia de humanização, socialização e reinserção dos internos e egressos desse sistema, na medida em que os dados nos apontam um contágio criminógeno e o fracasso da prisão que promove um grande índice de reincidência, o que vai contra as teses de que o detento no interior do cárcere passa por processos de reabilitações.

1.3. CONCEITOS E DADOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

No ranking dos 10 países com maior número de população carcerária divulgado em 2016, o Brasil se encontrava em 4º lugar com 622.202 presos ficando atrás da China e da Rússia e dos Estados Unidos que lidera o ranking com população carcerária de 2.217.000 presos. Destaca-se ainda o perfil socioeconômico dos detentos, em que 55% tem idades entre os 18 e 29 anos; 61,6% são negros, e aqueles que possuem ensino fundamental completo chegam à faixa de 75,08% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, *online*). E segundo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019) atualmente o Brasil passou a ocupar o 3º Lugar nesse ranking.

Atualmente a população mundial encontra-se na casa dos 07 bilhões, e de acordo com o portal de notícia G1, somente no ano de 2013 havia mais de 10,2 milhões pessoas encarceradas no mundo, conforme o levantamento de dados feito pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS)⁷.

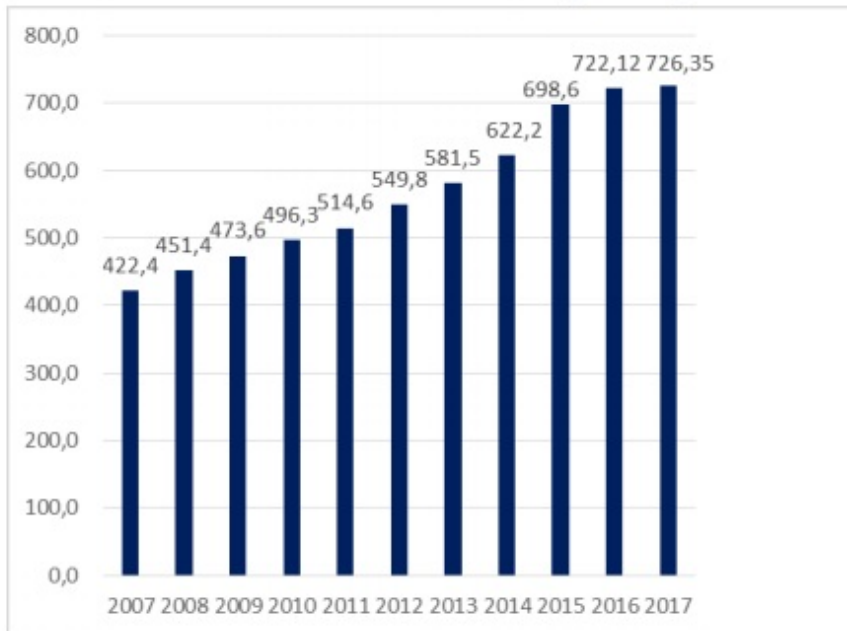
Em 2019 o Brasil ultrapassou os duzentos milhões de habitantes, chegando a 210.147.125 (duzentos e dez milhões e cento e quarenta e sete mil e cento e vinte e cinco) o número populacional, como destaca a *Repórter da Agência Brasil - Akemi Nitahara*, ao referenciar os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁸ Dentre esses quantitativos populacionais, o número de pessoas encarceradas chegou à marca de 726.354 (setecentos e vinte e seis e trezentos e cinquenta e quatro) apenas no primeiro semestre de 2017. Deste feito o Brasil ultrapassou a Rússia nas estatísticas dos países com maior número de pessoas encarceradas em UPs, estando em 1º lugar o Estados Unidos, 2º lugar China, 3º lugar no ranking encontra-se o Brasil e em 4º lugar Rússia.

Consonante ao **gráfico 1** é notório o brusco crescimento populacional carcerário entre 2008 a 2017.

⁷Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/populacao-prisonal-chega-102-milhoes-no-mundo-diz-instituto.html> . Acessado em: 10.fev.2020.

⁸Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/estimativa-da-populacao-do-brasil-passa-de-210-milhoes-diz-ibge> . Acessado em: 10.jan.2020

Gráfico 1 Crescimento populacional carcerário 2008 a 2017

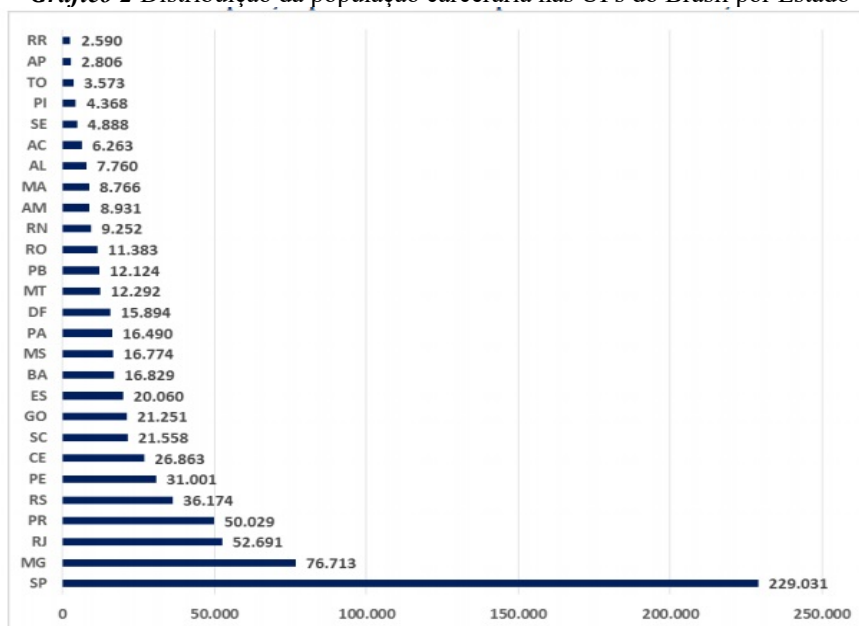


Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2007/2017)

Desta forma, pode-se observar que houve o crescimento no montante carcerário de 274,95 (duzentos e setenta e quatro e noventa e cinco) mil presos em apenas 09 (nove) anos, ou seja, mais da metade da quantidade de presos que existia no ano de 2008 o que corresponde a 60,91% de ampliação.

No **Gráfico 2** apresentamos o cenário recente da população carcerária referente ao ano de 2017, no que diz respeito a distribuição pelas Unidades Penais (UPs) no Brasil: conforme as informações disponíveis pelo INFOPEN:

Gráfico 2 Distribuição da população carcerária nas UPs do Brasil por Estado



Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados *INFOPEN (2017)*

Tendo em vista esse crescimento pode-se considerar que a cada 100 (cem) mil pessoas, cerca de 349 (trezentos e quarenta e nove) estão encarceradas. Esse crescimento exponencial provoca o debate sobre encarceramento em massa, Silvestre; Melo trazem o diálogo sobre o tema:

Em 2001, a taxa de presos por 100 mil habitantes era de 135; passados pouco mais de uma década, esta cifra subiu para 306, o que representa um crescimento da ordem de 127%. A proporção deste crescimento não deixa dúvidas de que estamos diante de um processo de “encarceramento em massa”, noção que passou a ser usada por estudiosos do campo da punição para descrever as mudanças na escala do encarceramento que se iniciaram nos anos 1970 e tornaram-se visíveis em meados dos anos 1980, especialmente nos Estados Unidos. Mais do que evidenciar o número de encarcerados, autores como Zimring e Hawkins (1991), Garland (1990, 2008) e Simon (1997) chamavam a atenção para a desproporcionalidade racial, etária e de gênero, para os altos custos da prisão, e a discutível capacidade da prisão na redução da violência. Assim, a noção combina três distintos fatores que compõem o aumento do encarceramento: sua escala, a aplicação categórica da pena de prisão em situações em que poderiam ser aplicadas outras medidas e a substituição da função correccional da prisão por uma função de gerenciamento de pessoas, como um depósito de indivíduos “indesejáveis” (SIMON, 2007 apud SILVESTE;MELO, 2017, *on line*).

De fato, o que é realmente o encarceramento em massa? Nos dias atuais o debate sobre os diversos tipos penais no código brasileiro elenca de maneira categórica o que ocorrerá caso haja o descumprimento deste contrato social. Cada vez mais é perceptível que para que a sociedade sinta que houve justiça de verdade, se faz necessário que o sujeito infrator encontre-se atrás das grades, mesmo que haja outras forma de punição. Neste sentido vimos que cada vez mais, as normas penais

tendem a se tornar mais rígidas, trazendo um hiperencarceramento desenfreado, pois não há planejamento estrutural no Sistema penitenciário brasileiro para comportar esse crescimento abrupto.

Sobre o hiperencarceramento trago o diálogo com Simas (2016) quando destaca que o perfil do preso brasileiro que respondem por esse hiperencarceramento é em sua ampla maioria constituído por jovens, negros ou pardos, pertencentes às camadas populacionais mais empobrecidas dos centros urbanos, em sua maioria autores de delitos contra o patrimônio, sendo presos provisórios (aqueles que ainda não foram julgados) quase metade, e assim, o autor traz o que a lotação das penitenciárias responde aos preceitos básicos do capitalismo, como podemos ver na passagem a seguir:

[...] Apesar de algumas melhorias em indicadores sociais na última década, este fenômeno não fora observado no encarceramento que elevado gradativamente as suas taxas. Dadas os condicionantes gerais de nossa análise , temos como hipótese que a tendência ao superencarceramento e maior penalização atende a dois preceitos básicos do capitalismo contemporâneo: atualmente tem contribuído sua função clássica de escamotear e reprimir as contradições mais evidentes da sociedade e a movimentação um mercado promissor que tem acentuado seus lucros de escala global. (p. 10)

Desde 1992, com o massacre na Casa de Detenção do Carandiru em São Paulo, e em 2017 o massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus. Os anos que separam as tragédias de 1992 e 2017 foram marcados por algumas mudanças nas prisões brasileiras, sobretudo no que diz respeito à gestão da vida no cárcere e especialmente pelo crescimento exponencial do número de presos e das taxas de encarceramento em todo o país. Estima-se que no Brasil, hoje, existam cerca de 700 mil pessoas presas. Trata-se, entretanto, de uma estimativa, justamente porque não sabemos ao certo quantas pessoas estão encarceradas nos 1.430 estabelecimentos prisionais brasileiros (SILVESTRE; MELO, 2017).

Os autores supracitados comungam da ideia de que no Brasil diversos fatores podem ter influenciado diretamente neste processo, e citam especialmente a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos/1990, que passou a limitar a progressão de regime aumentando, conseqüentemente, o tempo de pena em regime fechado. Para os não reincidentes nesta modalidade de crime, a lei restringe a liberdade condicional após o cumprimento de 2/3 da pena e não 1/3, conforme rege o Código Penal. Além disso, a inclusão do tráfico de drogas no rol de crimes hediondos é outro fator

que pode ter impactado este crescimento significativo da população prisional. (SILVESTE; MELO, 2017 *on line*).

Mas vale citar a nova mudança de entendimento do STF, por meio da súmula vinculante 26:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1271>. Acessado em 10.fev.2020)

Outro fator que mobiliza essa ampliação da população carcerária a despeito da precariedade e indisponibilidade de determinadas informações, como podemos perceber nos dados relatados do Sistema Penitenciário do MT, explorado no capítulo 1 dessa dissertação, é possível afirmar que a população carcerária é majoritariamente formada por homens, jovens e negros, e que cerca 80% das pessoas presas respondem por delitos de duas naturezas: drogas e patrimônio. A promulgação da chamada “nova Lei de Drogas”, em 2006 trazia consigo a ideia de descriminalização do uso de entorpecentes e, conseqüentemente, o fim do encarceramento de usuários de drogas. Sobre esse tema, nos importa trazer o novo entendimento do STF sobre a Lei de Drogas:

[...] A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, não havendo, portanto, *abolitio criminis*. “[...] O benefício da substituição da pena passou a ser concedido aos condenados pelo crime de tráfico, se preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Seguindo esse posicionamento, o STJ tem aplicado a individualização da pena, trazendo uma personalização da resposta punitiva do Estado, ao reconhecer casos em que o paciente pode se beneficiar do regime aberto se for réu primário, condenado à pena que não exceda quatro anos de reclusão e não apresente circunstâncias desabonadoras. Tomando por base esse novo entendimento, ao analisar o HC 482.234. “O *quantum* da condenação (um ano e oito meses de reclusão), a primariedade e a análise favorável das circunstâncias judiciais permitem ao paciente iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto e ter sua pena substituída por medidas restritivas de direitos, a teor do disposto nos artigos 33, parágrafos 2º e 3º, e 44, ambos do Código Penal (Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-25/publicacao-traz-entendimentos-atualizados-stj-lei-drogas>. Acessado em: 10.fev.2020).

Contudo, Silvestre; Melo (2017) apontam que nem sempre as mudanças legislativas de ordem “progressista” surtem efeitos sobre práticas “conservadoras” estabelecidas, e podemos ver nesse caso que o encarceramento de usuários e pequenos traficantes se tornou regra na atividade

policial, especialmente diante de pressões por produtividade com metas administrativas a serem cumpridas.

Para Giamberardino (2019) o conceito de encarceramento em massa:

[...]embora produzido nos círculos acadêmicos norte-americanos, tem sido utilizado com frequência para descrever também os processos brasileiros de crescimento do aprisionamento em torno a um número pequeno de tipos penais, sobretudo tráfico de drogas, roubo e furto. Não reconhecer esse processo histórico – fenômeno similar em diversos outros países ocidentais, nas últimas quatro décadas – é negar o óbvio. (Revista Consultor Jurídico, *on line*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/tribuna-defensoria-encarceramento-massa-terraplanistas-direito-penal>. Acessado em 4.jan.2019)

Segundo Rossini (2014) falar em humanização dos presos no sistema prisional brasileiro nos provoca a entender as principais dificuldades para o êxito de políticas de ressocialização: 1. A saúde, higiene e alimentação dentro das prisões; 2. A superlotação carcerária; 3. A violência dentro das prisões; 4. O retorno à sociedade. Os mecanismos e estratégias para o processo de ressocialização tem a ver com as oportunidades de trabalho, educação, assistência e às condições dentro do sistema penitenciário. E assim, se faz ímpar compreender que esse tema, pressupõe a formulação e implementação de políticas públicas para a população carcerária, e que tais políticas enfrentem os problemas supracitados.

Um limitador para compreender esse conceito é entender que as pessoas que hoje estão presas em geral tiveram seus direitos negados, ou seja, estavam à margem da sociedade, e essa invisibilidade se dá no universo da população carcerária. Os dados mostram que a maior parte das pessoas presas se dão por crimes contra o patrimônio e tem relação com as desigualdades sociais e de oportunidades de acesso à educação, saúde, assistência social, assistência jurídica, cultura e lazer.

A dimensão social simbólica, significa a compreensão de que pretos, pobres precisam se entender pertencente à margem na sociedade, reafirmando uma cultura racista e excludente.

Desta forma vimos que o Estado demonstra mais uma vez que faz uma confusão como poder dominante, ou seja, permanece incoerente em suas ações diversas nos organismos sociais, pois não consegue manter uma política de igualdade social, e ao mesmo tempo, tem que punir de forma severa aqueles que vivem na marginalidade social, tornando assim de forma clara sua total

incapacidade e incoerência, sendo falhas todas as tentativas tanto como projeto de governo, como de Estado.

Assim afirma Waacquant (2003), que em sua obra *“Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos”*. Em seu trecho traz:

No decorrer das três últimas décadas, ou seja, depois dos confrontos raciais que os grandes guetos, de suas metrópoles, a América lançou-se numa experiência social e políticas sem precedentes, nem paralelos entre as sociedades ocidentais nos pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providencia por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz as vezes de política social.”(p, 19).

A política penal brasileira não é diferente, visto que ao longo dos anos, a política prisional vem sendo uma cópia atrasada dos acontecimentos dos países mais desenvolvidos. A marginalização de jovens sem políticas públicas sérias e sem ofertas de empregos e oportunidades, gerou cada vez mais o aumento da população carcerária ano a ano, e o Estado fundamentado no que a norma repreensiva traz consigo, justifica o encarceramento em massa como forma de controle social.

1.4. DIREITOS HUMANOS: HUMANIZAÇÃO X DESUMANIZAÇÃO

Nos importa identificar que a Constituição Federal em seu art. 5º inciso XLIX, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. A Carta consigna, ainda, que ‘ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III). E ainda, a Lei de Execuções Penais em seu capítulo II, elenca o rol de assistências assegurado aos presos. E assim, é necessário compreender que mesmo estando previsto a preocupação com direitos humanos na Lei de Execuções Penais, em acordo com documentos internacionais, nem sempre está traduzido em ações na realidade carcerária brasileira.

Dentre as normatizações internacionais, podemos destacar:

Podem ser mencionados alguns marcos legislativos da contemporaneidade referentes à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos, tais como: a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, dentre outros. O fato é que estas medidas

disciplinadoras demonstram o anseio e a iniciativa de se acabar com os tratamentos e atitudes que ferem a dignidade do homem. (BERTOCINI; MARCONDES, *on line*).⁹

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 assegura em seu capítulo II, assistência ao preso, determinando que o recluso tenha direito à alimentação, vestuário, instalações higiênicas, além de atendimentos de saúde – médico, odontológico e farmacêutico, assistência jurídica, educacional, social e religiosa, além de acompanhamento ao egresso e assistência à família. Contudo, a operacionalização enquanto políticas públicas não tem alcançado o cumprimento dessa lei, os vícios, a cultura de punição e a invisibilidade dos sujeitos que cometeram delitos e uma falsa difusão na sociedade de que a reclusão é sinônimo de ampliação da segurança, a falta de priorização por parte do poder público na construção de uma concepção humanizadora e ressocializadora para o sistema penitenciário brasileiro, tem mitigado o processo de humanização e desencarceramento.

Rangel publica artigo no JusBrasil, sob o título “*Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais*” em que traz um conjunto de reflexões acerca do tema dos direitos humanos. Nossa intencionalidade nesse tópico, é apontar as previsões legais que deveriam garantir os direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, contudo, como já abordado, a realidade desse sistema, está longe de ser de direitos humanos garantidos, daí o objeto humanização x desumanização.

Conforme salienta Paulo César Seron:

[...] Hoje, a execução da pena privativa de liberdade parece não cumprir a dupla função de punir e recuperar para ressocializar, conforme estabelece a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo primeiro, e ainda deixa uma marca na trajetória do egresso que se configura num dos elementos mais perversos, não somente de controle, mas de exclusão social, estigmatizando-o de forma negativa para sempre (apud, RANGEL, 2019, *on line*).

Saúde, educação e trabalho são direitos básicos, que precisam ser garantidos para a preservação da dignidade e da vida dos sujeitos encarcerados, e estão previstos em leis e normatizações, tais como: Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Os serviços de saúde são legalmente definidos

⁹ Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b>. Acessado em 4.jan.2020.

pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080, de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e pela Lei de Execução Penal nº 7.210/1984.

No que diz respeito ao direito ao trabalho, a Lei de Execução Penal destaca que o trabalho penitenciário é um dever:

Artigo 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene.

§2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1984).

Como falar em ressocialização e humanização, com o enfraquecimento das proteções sociais e aumento do desemprego, o estado redefinirá seu papel adotando políticas que causam a hipertrofia do sistema penal e põe como alvo:

As camadas populares agora submetidas a um “mais estado policial e penitenciário” que substituirá “o menos estado” econômico e social. Para essa população pobre que foi destituída da cidadania possível, será adotada a potencialização de sua marginalização através do controle penal, principalmente da malha carcerária. (REISHOFFER; BICALHO, 2009, p.425)

Bauman (1999) traz como reflexão que o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, ou seja, uma maneira de neutralizar os que de fato não precisariam participar da vida produtiva, e assim não há o que se reintegrar.

1.5. RESPONSABILIDADES DOS SETORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O Estado Democrático de Direito está sob a óptica dos três poderes, quer seja, o judiciário, legislativo e executivo. É certo que as doutrinas trazem seu conceito como independentes e harmônicos entre si. Cada um desempenha um papel fundamental para a organização e controle estatal. O poder judiciário tem como função primordial a aplicação das leis, o poder legislativo a criação das leis, e o poder executivo por sua vez é responsável pela administração do país e a formulação e implementação das políticas públicas.

No sistema penitenciário, imprescindível se faz a atuação destes três poderes, bem como, a efetivação de suas funções, pois, quando não estão em consonância trazem consigo temerárias consequências.

Neste diapasão, dada a importância que cada um compõe, passa-se a análise dos principais agentes que contribuem para o funcionamento do sistema penitenciário brasileiro, com a devida observação da atuação no estado de Mato Grosso.

1.5.1. Poder legislativo

A atuação deste poder torna-se efetivo dentro do sistema penitenciário com a Lei de Execução penal nº 7.210/84, que é responsável por diversas diretrizes no âmbito prisional, bem como, a definição de deveres e direitos da pessoa presa. A Lei de Execução Penal ou LEP como é chamada no mundo jurídico, apesar de ser de extrema importância, dificilmente é cumprida em sua íntegra, podemos citar como exemplo o não cumprimento do disposto do ser art. 203, §1, que aduz:

Art. 203. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não autoaplicáveis.
§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as Unidades Federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei (BRASIL, 1984).

É notória a existência do caos penitenciário causado pelo encarceramento em massa, o que demonstra o não é cumprimento dessa lei. Contudo, apesar dessa dificuldade no cumprimento pleno da lei, vale ressaltar sua importância, na medida em que, se tal lei não existisse a situação do sistema penitenciário seria de imensurável descaso para com a dignidade da pessoa humana.

Outras leis que podem ser citadas que integram e influenciam no sistema penitenciário é o próprio Código Penal e Processual Penal, bem como, qualquer lei que seja subjacente e esparsa com conteúdo no âmbito penal.

1.5.2. Poder Judiciário

No sistema penitenciário o poder judiciário atua desde a aplicação da pena, bem como em sua execução. Este último tem maior atuação, com regência na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, conforme previsto em seu “art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Destarte, há jurisdição penal exercida por juízes de execução os quais têm como responsabilidade fazer valer o que dispõe a lei supramencionada.

Apesar de não compor o poder judiciário, o Ministério Público é um importante órgão de fiscalização dentro sistema penitenciário. Responsável por coibir abuso de autoridade, e ainda tem um rol extensivo de deveres como, por exemplo:

[...] zelar pelo correto cumprimento da pena, pela integridade física e moral dos presos, pela individualização do cumprimento da pena, de acordo com a idade, o sexo e a natureza do delito; inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais; fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e internação; bem como promover a defesa e a garantia dos direitos humanos dos presos. BRASIL, XXX. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/artigos-menu/257-o-ministerio-publico-na-execucao-penal>. Acessado em 10. jan.2020.

Desta forma, vê-se a importância da atuação destes dois órgãos, tanto para cumprir as diretrizes impostas, quanto para que elas sejam cumpridas de forma não degradante à pessoa humana, que se encontra em privação de liberdade.

1.5.3. Poder Executivo

No contexto administrativo pode-se citar como primordial a atuação o Ministério da Justiça. Por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que exerce as seguintes funções:

[...] acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994. (BRASIL, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1>. Acessado em: 10.jan.2020)

Frente a isso, observa-se a importância do DEPEN como órgão executivo responsável por todo o sistema penitenciário, a Resolução nº 533 de 29 de março de 2019, também comenta sobre essa competência, *in verbis*, considerando:

[...] a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece que o Departamento Penitenciário Nacional é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional responsável pela fiscalização das penitenciárias de todo o País, tanto federais quanto estaduais, exercendo a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais. (BRASIL, 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70266680/do1-2019-04-05-resolucao-n-533-de-29-de-marco-de-2019-70266421. Acessado em 10.jan.2020)

Portanto, desta maneira, pode-se observar que é necessário e imprescindível a atuação de todos os três poderes de forma efetiva no sistema penitenciário, a fim de dar efetiva validação ao máximo a Lei de Execução Penal de forma respeitar todas as suas diretrizes.

CAPÍTULO 2. LÓCUS DA PESQUISA: O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Na segunda metade do século XIX, Mato Grosso detinha somente um prédio destinado a Cadeia Pública em Cuiabá, localizada na Praça da República, onde hoje se encontra o Palácio da Instrução. E mesmo nos tempos coloniais, esse espaço já não atendia com segurança as necessidades da capital mato-grossense e então, pela Carta Imperial de 05 de setembro de 1857, o Chefe da Divisão da Marinha, Sr. Joaquim Raimundo de Lamare, nomeado Presidente da Província de Mato Grosso, preocupou-se, entre inúmeras outras obras, com a construção de uma nova cadeia. No **quadro 2** apresentamos as principais normatizações do sistema penitenciário do Mato Grosso:

Quadro 2 Histórico do Sistema Penitenciário do Mato Grosso

Lei	Legisla sobre:
Lei Ordinária nº 5.336, de 21/07/88	Contratados e remanescentes dos Atos das Disposições Transitórias Constitucionais, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, SEJUSP/MT.
Lei nº 5.491, de 07 de julho de 1989,	Foi criado o cargo de Agente Carcerário, no âmbito da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso para exercerem suas atividades no âmbito das instituições institucionais, conforme Art. 5º e Parágrafo Único da mesma lei, na Coordenadoria do Sistema Penitenciário
Lei Complementar nº 14, de 16/01/92.	houve outra reforma administrativa, onde ocorreu à separação da Secretaria de Justiça da Secretaria de Segurança Pública, onde as atribuições, competências, estrutura, cargos, patrimônio, direitos e deveres são absorvidos pela Secretaria de Estado de Justiça
Lei Ordinária nº 7557, de 10 de dezembro	foi criada a 1ª (primeira) lei de carreira contendo o cargo exclusivo de Agente Prisional,
Lei Ordinária nº 8.089, de 20/01/04	Lei de carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo, onde acresceu a carreira de Agente Prisional do Sistema Prisional. Deram sentido à palavra “humanização” no ambiente carcerário. Em janeiro do mesmo ano foi alterada a lei de carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e unificada com a dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, com os cargos de Técnico do Sistema prisional, Assistente do Sistema Prisional e Auxiliar do Sistema Prisional

Fonte: Elaboração própria do autor com base nos dados de Jacira Maria/Diretora Parlamentar do SINDSPEN/MT¹⁰

¹⁰ Disponível em: <http://www.sindspenmt.com.br/sindicato/historico-do-sistema-penitenciario-do-estado-de-mato-grosso/661>. Acessado em: 10.fev.2020

Dentre as normas citados no **quadro 2** pode se considerar que a Lei Ordinária nº 8.089 de 20/01/04 foi o pontapé inicial para a evolução do sistema penitenciário mato-grossense, pois a lei previa a criação da carreira do agente prisional, juntamente com o quadro técnico, composto por: técnico do Sistema prisional, assistente do Sistema Prisional e auxiliar do Sistema Prisional e estabeleceu também a separação entre o Sistema Penitenciário e a Polícia Judiciária Civil.

Acontece que nesse ano de 2004 os presos de todas as UPs, eram de total responsabilidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, ou seja, delegados que dividiam seu papel de delegado e diretor prisional. Neste sentido, a evolução se sucedeu em virtude dos delegados e suas equipes de policiais, aos poucos foram deixando os cárceres somente para os profissionais da área, agentes penitenciários, assumindo cargos de dirigente/diretor (comissionado).

O fato importante nesta época foi que com passar do tempo, as políticas penais aplicadas foram se modificando de forma a deixar para trás a centralidade da política no aprisionamento e custódia, para fazer valer a então LEP, ou seja, configurou um momento histórico no estado, pois a partir disso as UPs tornaram-se mais humanizadas.

Nos anos seguintes foram realizados concursos (2009/2010), com exigência de escolaridade de nível médio completo e ensino superior, conforme a necessidade e os requisitos por perfil profissional.

Outro marco histórico que ocorreu em 2010 foi a separação da Secretaria de Justiça da Secretaria de Segurança Pública (SEJUSP) e passa a nomenclatura de Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, por meio da lei complementar nº 389 de 31 de março de 2010 (SINDSPENMT, 2020).

Nos importa apresentar um quadro comparativo dos Sistemas Penitenciário Brasileiro e do Sistema Penitenciário do estado de Mato Grosso, na Figura 3 é possível perceber que a população carcerária no Sistema Penitenciário Brasileiro cresceu 61% e no Sistema Penitenciário de Mato Grosso cresceu 15% no período entre 2008 a 2017.

Figura 3 Dados Comparativos do Sistema Penitenciário Brasileiro e Sistema Penitenciário de Mato Grosso



Fonte: Elaboração própria do autor com base nos dados do IFOPEN (2008, 2012, 2017)

Os dados apresentados na figura 3 reafirmam que o Estado de Mato Grosso, tem números menos alarmantes que os dados nacionais, pelo menos no que diz respeito ao encarceramento em massa. Nos tópicos a seguir passaremos a tratar os dados do Sistema Penitenciário do Estado, para em seguida, traçar novos comparativos entre ele e o Sistema Brasileiro.

2.1. PLANO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 2010/2021

No ano de 2010 foi elaborado pela Secretaria Adjunta do Sistema Penitenciário (SAAP), um Plano de Modernização do Sistema Penitenciário para o período de 2010 a 2021. Esse plano foi traçado, a partir de um grande levantamento da situação do sistema penitenciário da época, traçando um diagnóstico, desde capacidade das UPs, perfil dos presos, quantitativo de servidores e a situação estrutural das unidades, entre outros. Todos os dados foram elaborados por uma comissão da época. No segundo momento foram definidas as ações que passariam por um planejamento decenal tendo em vista o período previsto nesse plano.

Notoriamente foi um grande avanço para a Administração Penitenciária como um todo, pois o Estado de Mato Grosso passou a ter nas mãos um panorama detalhadamente elaborado,

tinha também um Planejamento Estratégico Situacional. O plano apontou que o Estado possuía 64 estabelecimentos fracionados da seguinte maneira:

Quadro 3 Estabelecimentos Penais em Mato Grosso

Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Penitenciária	5	1	6
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	1	-	1
Centro de Observação Criminológica e Triagem	-	-	-
Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	1*	-	1*
Totais	7	1	8

Fonte: Plano de Modernização do Sistema Penitenciário de Mato Grosso (2010)

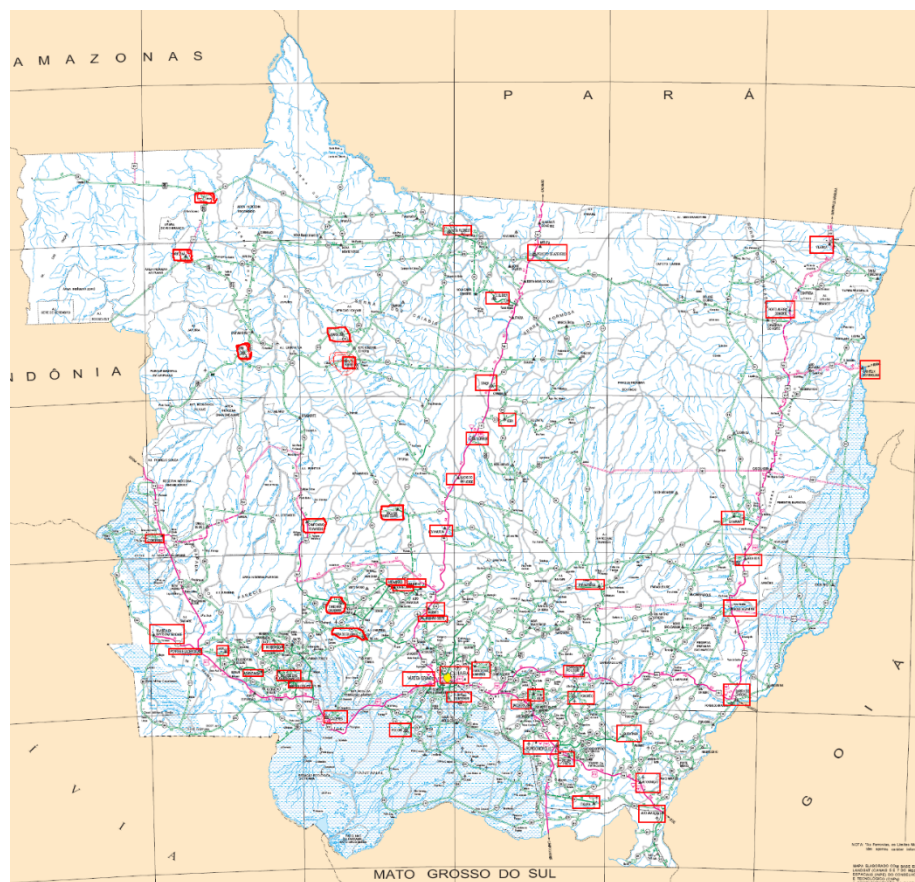
O **quadro 3** traz o total de UPs existente à época, porém no caso do (1) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico indicado acima, o que existe realmente é uma unidade de saúde mental, na qual eram atendidos os sentenciados em medida de segurança. A exemplo disso, consta dentro do Complexo da Penitenciária Pascoal Ramos, uma unidade diferenciada para tratamento e medida de segurança.

Além das Penitenciárias demonstradas no quadro acima, no Estado de Mato Grosso existem 53 (cinquenta e três) cadeias públicas e 01 (um) Centro de Detenção Provisório que integram o Sistema Penitenciário.

Custodiadas pelos servidores penitenciários com guarda externa da Polícia Militar, posto que no ano de 2013 todo quadro da polícia militar foi retirado de dentro dos ambientes do Sistema Penitenciários, passando então os agentes penitenciários a assumir toda a parte armada das UPs.

A distribuição das unidades penais demonstrada de acordo com o mapa de 2010, segue na **figura 4:**

Figura 4 Mapa da distribuição das unidades penais em MT (2010)



Fonte: Plano de Modernização do Sistema Penitenciário de Mato Grosso (2010).

A extensão territorial de Mato Grosso é de 903.357 km², dado que é importante citar para a observação de um dos pontos negativos na gestão penitenciária, que traduz a distância e a dificuldade de acesso com estradas sem infraestrutura às UPs que se encontram no interior do estado.

Observa-se que no ano de 2010 o estado possuía 64 (sessenta e quatro) UPs entre Cadeias Públicas, CDP, penitenciárias, albergues e colônias agrícola. E em 7 anos foram extintas 9 (nove) unidades chegando em 2017 com 55 (cinquenta e cinco), sendo importante frisar que não há unidades terceirizadas no Estado do Mato Grosso.

Esse diagnóstico elaborado na época do Plano de Modernização do Sistema Penitenciário 2010/2021 teve como objetivo compreender os problemas existentes no cárcere mato-grossense, e elevou o nível de conhecimento dos gestores com relação a dados preexistentes, pois reuniram

todos Diretores das Unidades Prisionais, Conselhos Comunitários, Servidores Penitenciários, Ministério Público, Judiciário, OAB e Reeducandos (presos), para apontamento dos principais problemas identificados, para elaboração de propostas de ações de melhorias.

As categorias estudadas e abordadas no Plano de Modernização do Sistema Penitenciário de Mato Grosso (2010) nas unidades penais foram:

Problemas identificados;

- Ações de individualização da pena;
- Ações para a vida na prisão;
- Ações de profissionalização dos servidores e ambiente seguro;
- Ações para espaço físico adequado na prisão;
- Ações de liberdade assistida e trabalho;
- Ações integradas entre os órgãos e a sociedade.

A partir deste levantamento foi possível elaborar o planejamento que seguiria uma metodologia progressiva, com a perspectiva de sanar os problemas de forma gradativa, para tanto, o planejamento estratégico previa planos de curto, médio e ao longo prazo, considerando o período de 2010 a 2021.

Logo após essa dinâmica com as diversas instituições e unidades penais e com os dados em mãos, foram elencados neste Plano de Modernização os seis (Ps), que significa as seis (Políticas), que deveriam ser implementadas neste espaço de tempo 2010/2021, que são:

1 – Política de individualização da pena. Classificar cada preso de acordo com crime cometido e seu perfil pessoal, aplicando o programa individualização de cumprimento adequado da pena.

2 – Política de vida digna na prisão. Assistência ao preso, para prevenir o crime e orientar seu retorno à convivência social. Isso significa garantia de apoio jurídico, religioso, escolarização, acesso à cultura, ao lazer, à saúde e à profissionalização

3 – Política de vivência em um ambiente profissionalizado e seguro. Trata-se, primeiramente, de investimento na formação e na reciclagem dos diretores, agentes penitenciários, profissionais de nível superior e demais profissionais. Em segundo lugar, trata-se de equipar adequadamente as unidades prisionais. Finalmente e por consequência, essas condições trarão segurança para os profissionais do Sistema e para os presos.

4 – Política de espaço físico adequado na prisão. É necessário separar detentos condenados daqueles que aguardam julgamento, através da construção de unidades para presos provisórios: as cadeias públicas. Também é necessário resolver o problema da

superlotação, através da construção de mais unidades para presos condenados: as penitenciárias.

5 – Política de liberdade assistida para comutação de parte da pena em trabalho, que engloba condenados, presos em regimes semiabertos e aberto. Trata-se de instituir o sistema de Patronato, no qual o trabalho dos presos em fase de reeducação será acompanhado por um fiscal. Essas oportunidades de trabalho serão criadas junto da iniciativa privada e outras instituições.

6 – Política de ação integrada entre Sistema Penitenciário, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Nesse contexto, todas essas instâncias contribuirão ainda mais na rapidez do julgamento de presos provisórios e condenados.

Essas seis políticas – seis "ps" – têm a finalidade de melhorar as condições de vida dos presos das unidades prisionais de Mato Grosso, preparando-os e criando chances para a sua reintegração social. Elas subentendem melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Sistema Penitenciário. O respeito e o cuidado com esses dois polos garantirão que os presos e egressos não se transformem em replicadores da criminalidade (SJUDH-MT, 2010, p.29).

Observa-se que essas seis políticas (Ps) elencadas neste plano traçaram metas importantes no sentido de dar a devida efetividade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no ambiente carcerário. Uma dessas políticas que quero destacar é a de número (4) que se refere ao espaço físico adequado na prisão, pois trata estritamente das superlotações nas UPs, um dos principais e absolutos problemas tanto no Brasil quanto no estado de Mato Grosso, como já foi demonstrado acima.

2.2. DADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO

Importa conhecer e analisar os dados alimentados pelo Estado no INFOPEN¹¹, o último relatório foi emitido em 2017, tendo ainda, sido possível acessar o relatório analítico das unidades federativas, e desta forma considerar os dados do Estado de Mato Grosso, sendo registrado 12.292 (doze mil, duzentos e noventa e dois) presos, que passaremos a tratar a seguir:

¹¹[...] é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014, o DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Assim, convidamos todos os interessados a criticar e debater os resultados, com vistas à melhoria da gestão da informação e da política penal brasileira. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acessado em 4.jan.2020.

Tabela 1 Dados gerais do Sistema Penitenciário de MT (2017)

Categoria quantidade de presos/internados	Homens	mulheres	Total
Presos (polícia e segurança pública)	NI	NI	NI
Presos custodiados no sistema penitenciário	11.769	523	12.292
Presos sem condenação	5.695	282	5.877
Regime Fechado	5.101	212	5.313
Regime semiaberto	711	0	711
Regime Aberto	325	29	354
Medida de segurança Internação	37	0	37
Medida de segurança tratamento ambulatorial	0	0	0

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN 2017

Quanto à capacidade do Sistema Penitenciário de MT podemos ver na **tabela 2** um primeiro grande problema a ser enfrentado, a superlotação, ou seja, um sistema que tem capacidade de 8.555 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco) vagas, está hoje ocupado por 12.296 (doze mil, duzentos e noventa e seis) presos.

Tabela 2 Capacidade do Sistema Penitenciário de MT

Capacidade	Homens	mulheres	Total
Vagas no sistema penitenciário	8.069	486	8.555
Provisório	3.738	302	4040
Regime fechado	3.954	180	4134
Regime semi -aberto	330	4	334
Regime Aberto	17	0	17
RDD	0	0	0
Medidas de segurança de Internação	22	0	22
Outros tipos de vagas	8	0	8

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

No mesmo relatório (INFOPEN, 2017) podemos ver que existem 44 (quarenta e quatro) estabelecimentos penais Masculino, 6 (seis) feminino, sendo todas públicas, com terceirização de serviços: de alimentação em 47 (quarenta e sete) estabelecimentos, de saúde em 1 (um) estabelecimento, de assistência social em 2 (dois) estabelecimentos, de assistência jurídica em 4 (quatro) estabelecimentos, de serviços administrativos em 2 (dois) estabelecimentos, e outros serviços terceirizados em 2 estabelecimentos, e apenas 4 (quatro) estabelecimentos não possuem nenhum serviço terceirizado.

Destes 51 (cinquenta e um) estabelecimentos, 28 (vinte e oito) foram concebidos como penal e 23 (vinte e três) foram adaptados, 48 (quarenta e oito) com regimento interno e 3 (três) sem regimento interno.

Nos importa conhecer e analisar outros dados para melhor compreensão sobre a capacidade de humanização do sistema que poderia contribuir com o processo de ressocialização, dentre eles: existência de celas adequadas e dormitórios para gestantes em 1 (um) estabelecimento feminino e nenhum misto, creches (nenhum estabelecimento), consultório médico em 21 (vinte e um) estabelecimentos, consultório odontológico em 18 (dezoito) estabelecimentos, sala de coleta de materiais para laboratório em 16 (dezesesseis), sala de curativo em 2 (vinte e um), cela de observação em 9 (nove), cela de enfermaria com solário em 13 (treze), sanitários para pacientes em 12 (doze), sanitários para equipe de saúde em 17 (dezesete) estabelecimentos, farmácia em 19 (dezenove), central de material esterilizado em 11 (onze), sala de lavagem e descontaminação em 12 (doze), vestiário em 10 (dez) estabelecimento, depósito de material de limpeza em 12 (doze), sala de atendimento clínico multiprofissional em 11 (onze) estabelecimento, sala de procedimentos em 12 (doze), sala de raio x em 6 (seis), laboratório de diagnóstico em 6 (seis), cela de espera em 9 (nove), solário para pacientes em 9 (nove) estabelecimento.

Ou seja, em nenhum é possível identificarmos a existência de todos os espaços e serviços necessários, podemos destacar que consultório médico e sala de curativo são os espaços mais presentes e mesmo assim, não chegam a 50 % dos estabelecimentos cobertos com esses espaços. O que nos permite inferir que as condições precárias de higiene e alimentação e os riscos eminentes de violência, fazem com que os espaços médicos sejam os mais emergentes para a gestão.

Nos chama atenção que 27 (vinte e sete) estabelecimentos não possuem módulo de saúde, 11 (onze) sem módulo de educação, 26 (vinte e seis) estabelecimentos sem módulos de oficina profissionalizantes como padaria, concreto, costura industrial, artesanato, marcenaria, serralheria, outros, 26 (vinte e seis) estabelecimentos sem local específico para visita social e 46 (quarenta e seis) sem espaço para visita íntima.

Além da ausência dos espaços acima citados na maioria dos estabelecimentos penais, vale destacar ainda que em apenas 13 (treze) unidades existem sala de atendimento para serviço social exclusiva, em 19 (dezenove) essas salas são compartilhadas e em 19 (dezenove) não existem salas

para esse atendimento. Mais grave ainda a situação dos espaços para atendimento psicológico, tendo em vista o nível de desequilíbrios psicológicos impostos pela qualidade do sistema penitenciário até aqui relatado, pois em apenas 7 (sete) unidades tem sala específica para esse atendimento, em 21 (vinte e um) estabelecimentos esses espaços são compartilhados e improvisados e em 23 (vinte e três) unidades não existe sala para esse atendimento.

Os limites ainda seguem no que diz respeito ao estabelecimento com espaços exclusivos para atendimento jurídico apenas 8 (oito) possuem, em 14 (catorze) estabelecimentos existiam espaços compartilhados para atendimento jurídico, em 22 (vinte e dois) estabelecimentos o atendimento jurídico é realizado no parlatório e 7 (sete) estabelecimentos não tem espaço para o atendimento jurídico. Esse fato contribui diretamente para a situação de permanência no sistema penitenciário, na medida em que grande parte dos presos estão detidos sem condenação, aguardando julgamento, e a carência de acesso ao atendimento jurídico contribui na manutenção e agravamento dessa situação. Para agilizar as audiências por vídeo conferência, apenas 5 estabelecimentos de MT possuem sala adequada.

Considerando os altos índices de violências dentro e fora do sistema penitenciário a grupos específicos como: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, é muito grave o fato de em apenas 3 (três) estabelecimentos no estado terem alas exclusivas. Isso se repete com idosos, em que apenas 1 (um) estabelecimento tem ala exclusiva, em 5 (cinco) tem celas exclusivas, mas em 45 (quarenta e cinco) não existem nem ala nem celas para idosos, e para indígenas nem cela, nem ala específicas existem.

Podemos ver na **tabela 3** que para o atendimento e funcionamento dos estabelecimentos penais, o estado de MT conta com 2.564 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro) servidores, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 3 Quadro de trabalhadores nos Estabelecimentos penais de MT

Trabalhadores que atuam no sistema		efetivo	Comissionado	terceirizado	temporário	Total
Total de trabalhadores	Homens	1573	6	1	18	1598
	Mulheres	898	9	7	52	966
	Total	2.471	10	8	70	2.564

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Dentre esses trabalhadores, temos: 301 (trezentos e um) cargos administrativos, 1.872 (um mil, oitocentos e setenta e dois) agentes penitenciário e agente de cadeia, 21 (vinte e um) enfermeiros, 86 (oitenta e seis) auxiliares técnicos de enfermagem, 24 (vinte quatro) psicólogo, 20 (vinte) dentistas, 18 (dezoito) técnicos ou auxiliares odontológicos, 37 (trinta e sete) assistentes sociais, 10 (dez) advogados, 27 (vinte sete) clínicos gerais, 6 (seis) ginecologistas, 1 (um) psiquiatra, 3 (três) médicos de outras especialidades, 13 (treze) pedagogos, 115 (cento e quinze) professores, nenhum terapeuta ocupacional, nenhum policial civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional.

Na **tabela 4** trazemos os dados do perfil etário dos detentos nos estabelecimentos penais em MT:

Tabela 4 Perfil das Faixas etárias no Sistema Penitenciário do MT

Quantidade de pessoas por faixa etária	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	1.289	89	1.378
25 a 29 anos	1.199	69	1.268
30 a 34 anos	947	39	986
35 a 45 anos	1.061	54	1.115
46 a 60 anos	413	12	425
61 a 70 anos	89	1	90
Mais de 70 anos	38	0	38
Não informado	6.733	259	6.992

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Nos chama atenção que a maior parte dos presos são homens de 18 a 29 anos que somam 2.488 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito), contudo, impressiona o fato de termos 6.733 (seis mil, setecentos e trinta e três) estabelecimentos que não prestam essas informações, tal ausência de dado reforça a invisibilidade da população carcerária.

Na **tabela 5** apresentamos os dados referentes, a cor, raça e etnia dos presos, esse fato se agrava na medida em que 8.161 (oito mil, cento e um) presos aparecem com ausência desses dados de raça, cor e etnia. Assim como, ter entre pretos e pardos a maior parte dos presos reafirma a desigualdade social por qual passam os negros em nosso país. E o quanto é inaceitável não considerar que o debate de políticas públicas do sistema penitenciário do Brasil precisa ter como centro a questão racial, pois essa população segue a história de escravidão e exclusão social.

Tabela 5 Perfil dos detentos por cor, raça e etnia

Quantidade de presos por cor/raça/etnia	Homens	Mulheres	Total
Branca	628	53	681
Preta	581	42	623
Parda	2.375	150	2.525
Amarela	22	0	22
Indígena	2	0	2
Não informado	8.161	278	8.439

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

No que diz respeito a procedência territorial a grande parte dos presos, 2.421 (dois mil, quatrocentos e vinte e um) de municípios de regiões metropolitanas, seguido por 1.742 (um mil, setecentos e quarenta e dois) são de área urbana em municípios do interior e 195 (cento e noventa e cinco) procedentes da zona rural.

Quanto ao estado civil dos presos os dados apontam: solteiro temos 1.939 (um mil, novecentos e trinta e nove), 429 (quatrocentos e vinte nove) presos tem união estável/amasiado, 45 (quarenta e cinco) são casados, 54 (cinquenta e quatro) são separados judicialmente, 73 (setenta e três) são divorciados, 40 (quarenta) são viúvos e aqui segue a quantidade expressiva de dados não informados na medida em que 7.818 (sete mil, oitocentos e dezoito) estabelecimentos não prestaram informações sobre esse tema ao sistema INFOPEN.

Outro dado relevante para situar o lócus de nossa pesquisa, trata-se do tempo total de penas das pessoas presas, conforme **tabela 6**:

Tabela 6 Quantidades de pessoas por tempo total das penas

Quantidade de pessoas por tempo total de pena	Homens	Mulheres	Total
Até 6 meses	0	0	0
Mais de 6 meses até 1 ano	15	0	15
Mais de 1 ano até 2 anos	41	0	41
Mais de 2 anos até 4 anos	14	5	19
Mais de 4 anos até 8 anos	220	8	228
Mais de 8 anos até 15 anos	613	18	631
Mais de 15 anos até 20 anos	307	5	312
Mais de 20 anos até 30 anos	267	1	268
Mais de 30 anos até 50 anos	96	2	98
Mais de 50 anos até 100 anos	46	0	46
Mais de 100 anos	2	3	5
Pessoas sem informação	4.516	199	4.715

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

A maioria dos presos tem pena entre 4 a 30 anos, 1.407 (um mil, quatrocentos e sete), e segue o alto grau de desinformação também sobre esse dado já que 4.715 (quatro mil, setecentos e quinze) presos não têm esse dado registrado nesse relatório.

Existem ainda dados referentes ao tipo penal organizados da seguinte forma: 1. Crimes contra a pessoa – 214 (duzentos e catorze) referem-se a homicídios, aborto, lesão corporal, violência doméstica, sequestro e cárcere privado dentre outros), 2. Crimes contra o patrimônio – 366 (trezentos e sessenta e seis) referem-se a furto, roubo, latrocínio, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação, outros; 3. Crimes contra dignidade sexual – 78 (setenta e oito) referem-se a crimes como: estupro, atentado violento ao pudor, estupro de vulnerável, corrupção de menores, tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual; 4. Crimes contra a paz pública – 13 (treze), referem-se a quadrilha ou bando; 5. Crimes contra a fé pública - 6 (seis) referem-se a moeda falsa, falsificação de papéis, falsidade ideológica, uso de documento falso; 6. Crimes contra a administração pública – 4 (quatro) respondem por peculato, concussão e excesso, corrupção passiva. Temos ainda alguns presos que respondem a crimes com legislação específicas como: 458 (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06 – Drogas, Lei 10.826/2003 Estatuto do Desarmamento, Lei 9.503/1997 Crimes de trânsito, Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e adolescente, Lei 2.889/1956 Genocídio, Lei 9.455/1997 Crimes de Tortura, Lei 9.605/1998 Crimes contra o meio ambiente).

2.3. ACESSO A TRABALHO, SAÚDE, EDUCAÇÃO/ DADOS NACIONAIS E DO ESTADO DE MATO GROSSO

E considerando a necessidade de acesso ao conjunto de oportunidades para refletirmos sobre a desumanização no Sistema Penitenciário Brasileiro e do Estado de Mato Grosso, apontamos a seguir dados nacionais e do estado de Mato Grosso do INFOPEN (2008, 2012, 2017) quanto ao acesso às atividades laborais, educacionais e de saúde.

O número de presos no Sistema Penitenciário Brasileiro era de 381.112 (trezentos e oitenta e um mil e cento e doze) em 2008, 549.577 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete) em 2012 e 726.354 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) em 2017, enquanto que no Estado de Mato Grosso, era de 10.342 (dez mil, trezentos e quarenta e dois) em

2008, 11.248 (onze mil, duzentos e quarenta e oito) em 2012 e 12.292 (doze mil, duzentos e noventa e dois) em 2017.

2.3.1. Atividades Laborais (Trabalho)

Dados de atividades laborais Nacional 2008 do total de 381.112 (trezentos e oitenta e um mil e cento e doze) presos apontam para 71.608 (setenta e um mil, seiscentos e oito) presos em ocupações laborais distribuídas em atividades como artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural e outros, conforme **tabela 7**:

Tabela 7 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2008

Indicador	Item	Valor		
		Masculino	Feminino	Total
Quantidade de presos em programas laboraterapia-Trabalho interno do estabelecimento penal	Artesanato	13.699	900	14.569
	Apoio ao estabelecimento penal	30.711	2.718	33.429
	Atividade Rural	3.228	60	3.288
	Outros	18.436	1.886	20.322
	Total			71.608

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2008)

Vejamos que nesta tabela do total de presos em 2008, entre homens e mulheres, apenas 18% tem acesso à alguma atividade laboral. E entre as atividades mais ofertadas estão: artesanato, apoio aos estabelecimentos penais, atividades rurais, entre outros. Como de praxe nas unidades penais são utilizadas a mão de obra dos próprios reeducandos para a manutenção e limpeza dos estabelecimentos, visto que seria bastante incoerente o Estado ter que contratar mão de obra externa para esse tipo de serviço. Contudo, na maioria das vezes esse tipo de atividade não remunera os presos, contando somente como remissão de pena para eles.

Outra situação relevante é que os 14.569 (catorze mil, quinhentos e sessenta e nove) presos que trabalham com artesanatos dentro das UPs, somente são reenumerados quando ocorrem a venda de seus produtos, e geralmente são familiares que levam esses produtos pra fora dos estabelecimentos para vender, apenas é contabilizado para sua remissão de pena do indivíduo. Já a atividade rural, demonstrado neste quadro, traz um número bastante inexpressivo de mulheres no decorrer daquele ano, o que se justifica pelo fato da inexistência e UPs adequadas para esse público.

Dados Nacionais 2012 das atividades laborais apontam que do total de 549.577 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete) existem 91.759 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove) em ocupações distribuídas em atividades como: artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural, industrial, parcerias com a iniciativa privada, com órgãos do estado e com paraestatais como Sistema S e ONGs, conforme **tabela 8**:

Tabela 8 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2012

Quantidade de presos em programas de laborterapia- Trabalho	Masculino	Feminino	Total
	82.613	9.146	91.759
Apoio ao Estabelecimento Penal	34.626	3.726	38.352
Parceria com a Iniciativa privada	25.938	3.531	29.469
Parceria com órgãos do estado	2.949	400	3.349
Parcerias com paraestatais (Sistema S e ONG)	1.067	145	1.212
Atividade – Artesanato	13.614	1.052	14.666
Atividade Rural	760	38	798
Atividade Industrial	3.659	254	3.913

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

Nesta tabela do ano de 2012 os dados do DEPEN já apontam itens a mais como atividades laborais, é possível perceber uma ampliação, passando de 71.608 presos trabalhando em 2008, para 91.759 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove) Do total de 381.112 (trezentos e oitenta e um, cento e doze) presos em 2008 e de 549.577 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete) em 2012, um salto bastante significativo em 04 anos. Destaca-se nessa tabela um total de 25.938 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito) de presos que estariam laborando em parceria com a iniciativa privada, fato este que não apareceu na tabela anterior.

Dados Nacionais de 2017 apontam de um total de 726.354 (setecentos e vinte e seis, trezentos e cinquenta e quatro) são oferecidas 127.514 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e catorze) ocupações laborais distribuídas em atividades como: artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural, industrial, parcerias com a iniciativa privada, com órgãos do estado e com paraestatais como Sistema S e ONGs, conforme **tabela 9**:

Tabela 9 Presos em Programas Laborais – Dados Nacionais / 2017

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais		Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades laborais		114,867	12,647	127,514
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	10931	1219	12150
	Trabalho externo	7435	441	7876
	Total	18,366	1,660	20,026
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	34021	4541	38562
	Trabalho externo	9826	487	10313
	Total	43,847	5,028	48,875
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	3041	850	3891
	Trabalho externo	5350	381	5731
	Total	8,391	1,231	9,622
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	939	65	1004
	Trabalho externo	831	40	871
	Total	1,770	105	1,875
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Total (trabalho interno)	42,493	4,623	47,116

Fonte: INFOPEN (2017)

Dentre os 1.537 (um mil, quinhentos e trinta e sete) estabelecimentos no Brasil, 1.035 (um mil e trinta e cinco), ou seja, 67% possuem pessoas trabalhando, e 472 (quatrocentos e setenta e dois), ou seja, 31% não possuem pessoas trabalhando, e em 30 (trinta) estabelecimentos essa informação não existe. Observa-se que nesta tabela houve também um crescimento bastante significativo de pessoas presas no Brasil, saltando de 549.577 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete) em 2012 para 726.354 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) em 2017, e aproximadamente dezessete mil e quinhentos de pessoas trabalhando nas UPs do país.

Um dado importante trazido pelo sistema de informação do DEPEN, conforme descrito nesta **tabela 10**, demonstra atividades de trabalho, tanto interno, quando externo, ou seja, segregados condenados somados em várias atividades ofertadas. Neste caso, cito ainda que houve um número bastante expressivo de presos laborando intra e extramuro com vagas ofertadas pelo estado em parceria com setor privado, chegando a mais de 48.000 (quarenta e oito mil) segregados, alcançando o maior número de presos entre todas as outras demais atividades.

Passamos agora a retratar a situação do Estado de Mato Grosso nos anos de 2008, 2012, 2017. Dados de atividades laborais no estado de Mato Grosso em 2008 do total de 10.342 (dez mil, trezentos e quarenta e dois) presos apontam para 2.101 (dois mil, cento e um) presos em ocupações laborais distribuídas em atividades como: artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural e outros, conforme **tabela 10**:

Tabela 10 Presos em Programas Laborais – Dados de Mato Grosso/ 2008

Indicador	Item	Valor		
		Masculino	Feminino	Total
Quantidade de presos em programas laboraterapia- Trabalho interno do estabelecimento penal	Artesanato	968	127	1.095
	Apoio ao estabelecimento penal	401	21	422
	Atividade Rural	80	0	80
	Outros	429	75	504
	Total			2.101

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2008)

Acima da média nacional, neste mesmo ano vimos que um pouco mais de 20% dos presos do Estado de Mato Grosso já laborava em algumas das atividades citadas acima. E um fator importante é que na época, o Estado era possuidor de cerca de 63 (sessenta e três) unidades penais, e todas elas possuíam sistema de informação, diferentemente do quadro nacional, em que diversos unidade não conseguiram prestar informações sobre essa questão.

Dados de atividades laborais do Estado de Mato Grosso de 2012 do total de 11.248 (onze mil, duzentos e quarenta e oito) apontam que 1.377 (um mil, trezentos e setenta e sete) estavam distribuídas em atividades como: artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural, industrial, parcerias com a iniciativa privada, com órgãos do estado e com paraestatais como Sistema S e ONGs, conforme **tabela 11**:

Tabela 11 Presos em Programas Laborais – Dados do Mato Grosso / 2012

Quantidade de presos em programas de laborterapia- Trabalho	Masculino	Feminino	Total
	1.080	297	1.377
Apoio ao Estabelecimento Penal	469	178	647
Parceria com a Iniciativa privada	6	15	21
Parceria com órgãos do estado	1	12	13
Parcerias com paraestatais (Sistema S e ONG)	58	13	71
Atividade – Artesanato	543	79	622
Atividade Rural	3	0	3
Atividade Industrial	0	0	0

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

Em 2012 ocorreu um fato atípico, em 04 anos houve um aumento de 1.094 (um mil e noventa e quatro) presos no estado, enquanto o número deles em atividade laboral diminuiu drasticamente, saindo da casa dos 2.101 (dois mil, cento e um) em 2008 para 1.377 (um mil, trezentos e setenta e sete) em 2012, diferentemente do que ocorreu na esfera nacional. De fato, entende-se que em 04 anos o aumento dos presos foi menor do que a média nacional.

Esse tipo de análise de certa forma demonstra que apesar de ter um aumento, mesmo que não significativo, é compreensível que houve centenas de segregados beneficiados nos anos anteriores com a possibilidade da remissão de pena, visto que a regra é que a cada 3 dias trabalhados existe a progressão da pena, sendo descontado 1 dia na sua pena.

Os dados de atividades laborais em Mato Grosso em 2017 indicam que entre os 12.292 (doze mil, duzentos e noventa e dois) presos, são atendidas 1.596 (um mil, quinhentos e noventa e seis) ocupações laborais, distribuídas em atividades como: artesanato, apoio ao estabelecimento penal, atividade rural, industrial, parcerias com a iniciativa privada, com órgãos do estado e com paraestatais como Sistema S e ONGs, conforme **tabela 12**:

Tabela 12 Total de pessoas em atividades laborais MT 2017

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais		Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades laborais		1,470	126	1,596
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	246	14	260
	Trabalho externo	82	1	83
	Total	328	15	343
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	64	0	64
	Trabalho externo	113	0	113
	Total	177	- 0	177
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	12	0	12
	Trabalho externo	216	24	240
	Total	228	24	252
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	8	0	8
	Trabalho externo	33	0	33
	Total	41	- 0	41
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Total (trabalho interno)	696	87	783

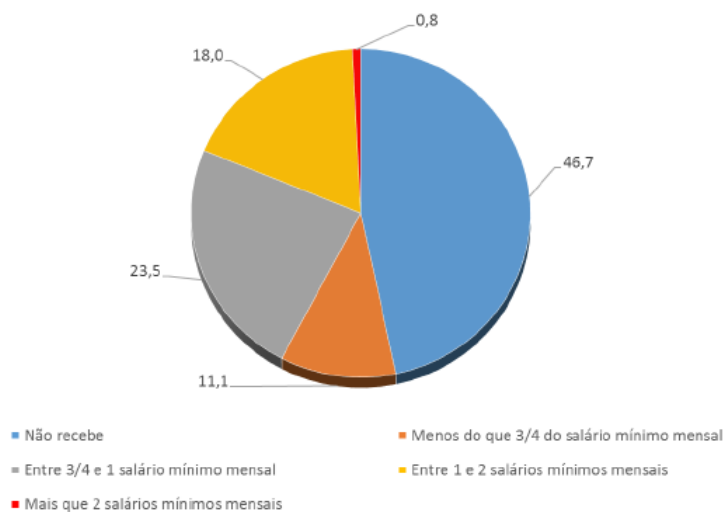
Fonte: Relatório analítico INFOPEN (2017)

A **tabela 12** nos mostra que existem apenas 1.470 (um mil, quatrocentos e setenta) homens e 126 (cento e vinte e seis) mulheres no sistema penitenciário de MT envolvidas em atividades laborais, ou seja, apenas cerca de 12% do total de presos no estado, e a maior parte deles 783 (setecentos e oitenta e três) são vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento em serviços de alimentação e limpeza, e outras vagas 343 (trezentos e quarenta e três) foram vagas conseguidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema penitenciário.

Dentre os 51 (cinquenta e um) estabelecimentos do MT, 35 (trinta e cinco), ou seja, 65% possuem pessoas trabalhando, e 16 (dezesesseis), ou seja, 30% não possuem pessoas trabalhando, e em 3 (Três) estabelecimentos essa informação não existe.

Importa compreender que esse trabalho precisar ser remunerado, para assim contribuir com a ressocialização, reinserção social e dignidade do preso e de sua família. Vale ressaltar que o valor a ser pago pelo trabalho realizado está previsto na Lei de Execução Penal (LEP). Entretanto, o que podemos observar, a partir da análise do **gráfico 3** é que 46,7% dos custodiados que trabalham não recebem remuneração, seguido de 23,5% recebendo o valor mínimo estipulado pela legislação, que é de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo e 11,1% recebendo menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Somados, o total de pessoas trabalhando e não recebendo remuneração em conformidade com a LEP representa 57,8%.

Gráfico 3 Remuneração dos presos em MT



Fonte: Relatório analítico INFOPEN (2017)

O **gráfico 3** vem retratar que por mais que a norma traga consigo a obrigação do trabalho como direito, conforme previsto em seu artigo 31 da LEP, vimos que 46% deles não são renumerados, de acordo com a lei 10.792/2003 que prevê a renumeração de presos em atividades laboral. Como vimos nos dados acima uma grande parcela destes trabalhadores/presos, laboram nas próprias unidades penais nas ações de manutenção e fica estabelecido ao interno somente a remissão das penas.

Existe uma grande diferença entre o que está descrito na norma penal e a prática propriamente dita. A lei 7.210/84 distingue os direitos e deveres dos segregados, e caso essa lei fosse cumprida na sua integralidade, poderia ser considerada uma das melhores do mundo, mas essa não é a realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro.

É muito grande a discrepância entre o que direitos e obrigações trazidos pela lei, como no caso das atividades laborativa para os segregados, ou seja, aquele que se enquadra a partir do artigo 31 da LEP (BRASIL, 1984):

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Observa-se que a norma esclarece logo no artigo 31 que o preso é “obrigado” ao trabalho, dando assim total aval ao dirigente do estabelecimento a oportunidade de mais de 500.000 (quinhentos mil) presos serem utilizados como mão de obra em vagas no país. O fato é que nem todo segregado está apto ao trabalho, sem falar que não possuem emprego aos cidadãos brasileiros, tendo em vista que o desemprego do lado de fora das prisões segue batendo a marca dos 12,8 milhões (doze milhões e quinhentas mil) de pessoas segundo IBGE (2019).

Observa-se que o artigo 31 da Lei de execução penal trata da utilização da mão de obra de acordo com a aptidão do indivíduo preso, porém a oferta de trabalho nem sempre possui uma multiplicidade de frente de trabalho, geralmente as atividades são as mesmas, tais como: trabalho de manutenção na própria unidade, artesanato, cooperação com algum órgão público ou privado, não oportunizando ao segregado outras ocupações que possam agregar valores a uma possibilidade de futuro mais promissor quando estiver em liberdade.

O tema é complexo, considerando duas dificuldades comuns a todos os sistemas, seja o nacional, seja os estaduais: a primeira vem da falta de estrutura das Unidades Penais para a oferta de trabalho aos presos, e a segunda trata-se de recursos humanos, pois necessitaria uma grande parcela de servidores para fazer toda a custódia e vigilância nas atividades laborais.

2.3.2. Atividades educacionais

Outra importante estratégia de humanização e ressocialização se dá no acesso dos presos em atividades educacionais, em que a situação nacional, é um pouco melhor do que os acessos ao trabalho, na medida em que dentre os 381.112 (trezentos e oitenta e um mil, cento e doze) presos no período de 2008 não estavam registrados os dados das atividades educacionais oferecidas nas UPs, trataremos então os dados do grau de instrução dos presos no Sistema Penitenciário Brasileiro nesse ano. É possível observar que o grau de instrução da maioria dos presos está entre ensino fundamental completo com 44.248 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito) e Ensino Médio incompleto com 35.141 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e um) e Ensino Médio completo com 25.734 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro), além de um número significativo de ausência

dessa informação no sistema, em que aponta que 17.334 (dezessete mil, trezentos e trinta e quatro) conforme descrito na **tabela 13**:

Tabela 13 Total de presos em atividade educacionais- Dados Nacionais (2008)

Quantidade de presos por grau de instrução	Grau	Masculino	Feminino	Total
	Ens. Fundamental Completo	44.248	3.056	47.304
	Ens. Médio Incompleto	35.141	2.400	37.541
	Ens. Médio Completo	25.734	2.358	28.092
	Ens. Superior Incompleto	3.123	413	3.536
	Ens. Superior Completo	1.441	203	1.644
	Ens. Acima do Superior Completo	64	13	77
	Não Informado	17.334	131	17.465
TOTAL				379.827

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2008)

Frente aos dados apresentados, é possível observar que o grau de instrução no nível superior é mínimo. Defronte a isso, torna-se notório de forma estatística que a educação, ou melhor dizendo, a falta de acesso à educação é um dos fatores influenciadores para a criminalidade presente em nosso país.

Já no que tange aos dados do ano de 2012, foi possível constatar além do grau de instrução dos presos, o número de oportunidades de acesso em atividades educacionais. Na **tabela 14** destaca-se que dos 508.367 (quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e sete) tínhamos: 28.006 (vinte e oito mil e seis) presos analfabetos, 65.041 (sessenta e cinco mil e quarenta e um) presos alfabetizados, 228.627 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete) com ensino fundamental incompleto, 57.935 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco) presos possuem ensino fundamental completo.

Tabela 14 Grau de Instrução dos Presos– Dados Nacionais (2012)

Grau de Instrução	Masculino	Feminino	Total
Analfabeto	26.624	1.382	28.006
Alfabetizado	62.555	2.486	65.041
Ens. Fundamental Incompleto	215.043	13.584	228.627
Ens. Fundamental Completo	54.641	3.294	57.935
Ens. Médio Incompleto	52.524	3.733	56.257
Ens. Médio Completo	34.508	3.312	37.820
Ens. Superior Incompleto	3.733	496	4.229
Ens. Superior Completo	1.854	272	2.120

Grau de Instrução	Masculino	Feminino	Total
Ens. acima do Superior Completo	70	20	90
Não Informado	20.758	820	21.578
TOTAL	476.805	31.552	508.357

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

Vislumbra-se que os dados de 2012 não alteram a realidade presente dentro do Sistema Penitenciário, com o crescimento da população carcerária em 128.530 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e trinta) quase que a totalidade não possui uma formação educacional decente.

Colocando em contraste o ano de 2012 com 2008, deste acréscimo de 128.530 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta) presos, houve apenas o acréscimo de 639 (seiscentos e trinta e nove) pessoas com ensino superior incompleto, 476 (quatrocentos e setenta e seis) com ensino superior completo e 13 (treze) com formação acima do ensino superior, totalizando 1.182 (um mil e cento e oitenta e duas) pessoas, ou seja, a parcela restante 127.348 (cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e oito), raramente chegará a ter acesso a um nível além do ensino médio.

Na **tabela 15** pode-se perceber que 51.722 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois) presos estão em atividades educacionais no Sistema Penitenciário Brasileiro em atividades como: 9.482 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois) em atividades em programas de alfabetização, 32.588 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito) em atividades de Ensino Fundamental, 8.053 (oito mil e cinquenta e três) Ensino Médio, 83 (oitenta e três) presos estavam em curso superior, e 1.516 (um mil quinhentos e dezesseis) em cursos técnicos. Tais dados demonstram que o acesso às atividades educacionais corresponde ao grau de instrução citados na **tabela 14**, na medida em que o acesso é maior em atividade de menor grau de instrução, demandando atividade de alfabetização e cursos profissionalizantes para a maioria das vagas ofertadas.

Tabela 15 Presos em Atividades educacionais – Dados Nacionais (2012)

Grau de Instrução	Masculino	Feminino	Total
Alfabetização	8.602	880	9.482
Ens. Fundamental	2934	3.248	32.588
Ens. Médio	7.087	966	8.053
Ens. Superior	71	12	83
Cursos Técnicos	1.279	237	1.516
Total	46.379		51.722

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

Percebe-se que a oferta e a ocupação em atividades educacionais, ainda é pequena, não chega aos 50% de pessoas que entraram UPs e isso se repete nos anos de 2008 e 2012. A partir de 2017 pode-se notar também os dados referentes ao grau de instrução, módulos de atividades educacionais, além das vagas ofertadas em oficinas profissionalizantes, conforme descritos nas **tabelas 16, 17, 18**. A **Tabela 16** demonstra a queda no número de analfabetos sendo, 18.078 (dezoito mil e setenta e oito), ampliando o número de presos com ensino fundamental completo para 71.881 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e um) e incompleto com 280.757 (duzentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete), 52.762 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois) e com ensino médio completo e incompleto 81.888 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito).

Tabela 16 Grau Instrução dos Presos- Dados Nacionais (2017)

Grau de Instrução	Homens	Mulheres	Total
Analfabeto	18.078	773	18.851
Alfabetizado sem cursos regulares	30.812	1.147	31.959
Ens. Fundamental Incompleto	267.270	13.487	280.757
Ens. Fundamental Completo	67.786	4.095	71.881
Ens. Médio Incompleto	77.250	4.638	81.888
Ens. Médio Completo	48.366	4.396	52.762
Ens. Superior Incompleto	4.677	642	5.319
Ens. Superior Completo	2.620	442	3.062
Ens. Acima de Superior Completo	229	11	240
Não Informado	152.919	6.981	159.900

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Na **Tabela 17** trazemos os dados dos módulos de educação ofertados nos Sistema Penitenciário Brasileiro, vale ressaltar que 57% dos estabelecimentos têm salas de aula, o que permite a oferta de 40.739 (quarenta mil, setecentos e trinta e nove) vagas para acesso às atividades educacionais, e 44% dos estabelecimentos tem biblioteca, mas vale considerar como elevado o percentual de 36% de unidades sem módulos de educação.

Tabela 17 Módulos de educação – Dados Nacionais (2017)

Módulo de Educação	Quantidade de unidades	Porcentagens de unidades	Quantidades de salas	Capacidade por turno
Com salas de aula	871	57%	2.790	40.739
Sala de informática	240	16%	178	2.273
Sala de encontros com a sociedade e sala de reuniões	305	20%	275	11.885
Biblioteca	670	44%	688	7.441
Sala de professores	435	28%	404	3.758
Outros espaços de educação	28	2%	35	597

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Nesse ano foram registrados também dados referentes as oficinas profissionalizantes, tais como: artefatos de concreto como 679 (seiscentos e setenta e nove) vagas preenchidas, nas oficinas de blocos e tijolos com 991(novecentos e noventa e um) presos, 1.223 (um mil, duzentos e vinte e três) em oficinas de padaria e panificação e as mais ofertadas de todas são as oficinas de artesanato como 13.794 (treze mil, setecentos e noventa e quatro) participantes, conforme **tabela 18**:

Tabela 18 Oficinas por Tipo – Dados Nacionais (2017)

Oficinas por tipo	Quantidade	Capacidade de pessoas
Artefatos de concreto	67	679
Blocos de tijolos	77	991
Padaria e panificação	164	1.223
Corte e costura industrial	151	5.432
Artesanato	308	13.794
Marcenaria	130	1.213
Serralheria	96	717
Outros	151	20.724

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Atenta-se que em 2017 uma nova roupagem no Sistema Penitenciário Nacional, com possibilidade não apenas de acesso à educação, mas também de profissionalização, com infraestrutura e profissionais capacitados para dispor das atividades educacionais, entretanto, necessário se faz observar que, apesar de haver tais mecanismos que possibilitam a reinserção do preso à sociedade, ainda é escasso a quantidade de pessoas que realmente ocupam esses mecanismos, tendo em vista que se torna imprescindível o interesse do encarcerado a sua prática. Dada a quantidade de pessoas existentes dentro das UPs, ainda é gritante a taxa de encarcerados com baixa formação acadêmica. Após a apresentação dos dados nacionais, passamos a relatar os dados do Estado Mato Grosso no que diz respeito ao grau de instrução, ao acesso as atividades educacionais no mesmo período 2008, 2012 e 2017.

A **tabela 19** traz os dados de 2008 e pode-se perceber que o grau de instrução dos presos no Estado de Mato Grosso segue a tendência dos dados nacionais, na medida em que a maioria dos presos possuem ensino fundamental completo, sendo 1.510 (um mil, quinhentos e dez), ensino médio incompleto, sendo 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) e ensino médio completo, sendo 793 (setecentos e noventa e três).

Tabela 19 Grau de Instrução dos presos MT (2008)

Quantidade de presos por grau de instrução	Grau de Instrução	Homens	Mulheres	Total
	Ens. Fundamental Completo	1.355	196	1.510
	Ens. Médio Incompleto	1.038	110	1.148
	Ens. Médio Completo	716	77	793
	Ens. Superior Incompleto	67	3	70
	Ens. Superior Completo	36	5	41
	Ens. Acima de Superior Completo	0	0	0
	Não Informado	0	0	0
	Total			

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2008)

No ano de 2012 destacam-se os dados referentes ao grau de instrução dos presos (**Tabela 20**) reafirmando o maior número de presos com grau de instrução entre analfabeto com 868 (oitocentos e sessenta e oito) presos, ensino fundamental incompleto com 4.165 (quatro mil, cento e sessenta e cinco), completo com 1.577(um mil, quinhentos e setenta e sete) e ensino médio incompleto com 1.776 (um mil, setecentos e setenta e seis).

Tabela 20 Grau de Instrução dos presos – MT (2012)

Grau de Instrução	Homens	Mulheres	Total
Analfabeto	840	28	868
Alfabetizado	1.348	95	1.443
Ens. Fundamental Incompleto	3.886	279	4.165
Ens. Fundamental Completo	1.438	139	1.577
Ens. Médio Incompleto	1.617	159	1.776
Ens. Médio Completo	991	63	1.054
Ens. Superior Incompleto	309	9	318
Ens. Superior Completo	45	2	47
Ens. Acima de Superior Completo	0	0	0
Não Informado	0	0	0
Total	10.480	768	11.248

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

No mesmo ano percebe-se que dentre as atividades educacionais com maior vagas ofertadas estão as de alfabetização com 322 (trezentas e vinte e dois) vagas ocupadas, ao ensino fundamental 717(setecentos e dezessete) vagas ocupadas, e as atividades do ensino médio estavam ocupadas por 283 (duzentos e oitenta e três) presos, e não foram oferecidas vagas em cursos técnicos, conforme **tabela 21**:

Tabela 21 Presos em atividades educacionais MT (2012)

Atividades educacionais	Homens	Mulheres	Total
alfabetização	298	24	322
Ensino Fundamental	652	65	717
Ensino Médio	265	18	283
Ensino Superior	1	0	1
Cursos Técnicos	0	0	0
Total	1.216	107	1.323

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2012)

No ano de 2017 veremos na **tabela 22** que as atividades educacionais com mais vagas no Sistema Penitenciário de Mato Grosso, foram as relacionadas ao ensino fundamental com 1.082 (um mil e oitenta e duas) vagas ocupadas.

Tabela 22 Presos em atividades educacionais MT (2017)

Alfabetização	Presencial	581	67	648
	Ensino à distância	7	0	7
	Total	588	67	655
Ensino fundamental	Presencial	1082	113	1,195
	Ensino à distância	0	0	-0
	Total	1,082	113	1,195
Ensino médio	Presencial	565	54	619
	Ensino à distância	0	0	-0
	Total	565	54	619
Ensino superior	Presencial	7	0	7
	Ensino à distância	0	0	-0
	Total	7	-0	7
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	Presencial	0	0	-0
	Ensino à distância	0	0	-0
	Total	-0	-0	-0
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	Presencial	55	0	55
	Ensino à distância	0	0	-0
	Total	55	-0	55

Fonte: Relatório analítico INFOPEN (2017)

A maior parte das vagas ofertadas são de ensino fundamental, contando com 1.195 (um mil, cento e noventa e cinco) presos. Mas vale destacar que existem 236 (duzentas e trinta e seis) pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio de leitura, sem pessoas envolvidas em atividades de esporte e 86 (oitenta e seis) pessoas matriculadas em atividades educacionais complementares tipo videoteca, atividades de lazer e cultura. Dos 51 (cinquenta e um) estabelecimentos têm 43 (quarenta e três), ou seja, 80% deles com pessoas estudando, 8 (oito), ou seja, 15% sem pessoas estudando, 3 (três) estabelecimentos não têm essa informação. Quanto ao número de pessoas trabalhando e estudando simultaneamente temos 708 (setecentos e oito) homens e 152 (cento e cinquenta e dois) mulheres.

Portanto, ao defrontar as informações dispostas pelo INFOPEN, observa-se que os anos analisados seguem o mesmo padrão, com índices de baixa formação acadêmica entre os presos. Todavia, em 2012 e 2017 é possível notar a inserção do encarcerado na busca pelo aperfeiçoamento educacional. Os números ainda não são ideais, tendo em 2012 dos 11.248 (onze mil e duzentos e quarenta e oito), apenas 1.323 (um mil trezentos e vinte e três) presos estudando e em 2017, 2.531 (dois mil e quinhentos e trinta e um) de 12.292 (doze mil e duzentos e noventa e dois) encarcerados com acesso à educação.

Outro ponto que importa ser ressaltado, é a educação como um dos meios de remição de pena, conforme prevê a Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210/84, em seu artigo 126, *in verbis*:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de

educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (BRASIL, 1984).

Importante ressaltar que antes do ano de 2011 apenas o trabalho constava na Lei de Execução Penal como forma de remição. A possibilidade de remição pelo estudo, somente passou a ser expresso em lei pela redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011, portanto, antes dessa lei não havia uma normativa concreta, com parâmetros e critérios objetivos, sendo apenas norteador por jurisprudência em conjunto com a Súmula 341 do Superior Tribunal de Justiça que aduzia que “a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.”(BRASIL, 2011)¹²

Sendo assim, é notório a superveniência de norma mais benéfica que viera sofrer a Lei de Execução Penal, com a possibilidade de retroagir aos presos que antes de sua vigência enquadrava-se dentro do disposto atual.

2.3.3. Atividades de Saúde

Devidamente inserida na Constituição Cidadã, a saúde é direito de todos e dever do Estado. A responsabilidade pela atenção básica de saúde prestada no âmbito prisional é do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo que todas as UPs possuem rede de atenção à saúde, abrangendo desde o preso provisório até o condenado com trânsito em julgado.

Com o processo de redesenho do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), ocorrido em 2011 a 2014, foi publicada portaria interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é garantir o acesso efetivo e sistemático da população que se encontra sob custódia do Estado, às ações e aos serviços de Saúde, com a mobilização de recursos financeiros mais significativos, bem como a alocação de estratégias de gestão e fortalecimento de capacidades locais. (VITTO; DAUFEMBACK, 2018, p.225).

Sob as perspectivas dos dados nacionais, observa-se que assim como aumentou o número populacional carcerário, conseqüentemente necessário se fez aumentar o efetivo de agentes na área

¹²Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf. Acessado em: 12.jan.2020.

da saúde, bem como melhorar a infraestrutura, a fim de atender não só o dispositivo de lei, mas, para também prover a dignidade da pessoa humana dentro do Sistema Penitenciário.

Essa nova Política passa a ditar que toda unidade prisional passa a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, cuja responsabilidade pelas ações de Atenção Básica a serem ofertadas no âmbito do sistema prisional é do SUS e os atendimentos devem ser realizados para toda população privada de liberdade que se encontra sob custódia em todo o itinerário carcerário, que vai desde presos provisórios em delegacias de polícia e Centro de Detenção Provisória e presos condenados em penitenciárias federais. (VITTO; DAUFEMBACK, 2018, p.225).

Como pensar em um sistema penitenciário humanizado com condições precárias de saúde? Para analisar essa situação passaremos a tratar a seguir os dados nacionais e do Estado do Mato Grosso, levando em conta informações sobre os espaços destinados aos atendimentos médicos na dimensão da prevenção de doenças e não apenas no tratamento de doenças, e atenção aos casos de atendimentos psiquiátricos que acometem parte significativa dos presos.

Em 2008 os dados do sistema penitenciário brasileiro, apontam a existência de apenas 28 (vinte e oito) hospitais de Custódia e tratamento psiquiátrico e 7 (sete) hospitais gerais, 2.643 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e três) presos estavam internados em medidas de internação e 357 (trezentos e cinquenta e sete) em tratamentos ambulatoriais, possuíam 149 (cento e quarenta e nove) leitos para gestante, 80 (oitenta) leitos para recém-nascido, 905 (novecentos e cinco) leitos ambulatoriais, leitos hospitalares 523 (quinhentos e vinte e três).

Em 2012 os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico aumentam para 32 (trinta e dois) e 14 (quartose) hospitais gerais, o número de presos em medidas de segurança em internação aumenta para 3.111 (três mil, cento e onze) em tratamento ambulatorial aumenta para 799 (setecentos e noventa e nove), um outro dado relevante é que o sistema esse ano contava com a presença de 2.381 (duzentos mil, trezentos e oitenta e um) auxiliar e técnico de enfermagem, psicólogo 1.266 (um mil, duzentos e sessenta e seis) dentistas 482 (quatrocentos e oitenta e dois), clínicos gerais 349 (trezentos e quarenta e nove) ginecologistas 18 (dezoito) psiquiatra 274 (duzentos e setenta e quatro). Quanto aos leitos para gestante nesse ano chegam a: 165 (cento e sessenta e cinco leitos) para gestantes, 1.082 (um mil e oitenta e dois) leitos ambulatoriais, 400 (quatrocentos leitos hospitalares), 2.155 (duzentos mil cento e cinquenta e cinco) psiquiátricos

Por fim, em 2017 os dados do sistema INFOPEN demonstram que 7% dos serviços de saúde nos estabelecimentos do sistema penitenciário brasileiro estavam terceirizados. Os

estabelecimentos contavam nesse ano com 1.200 (um mil e duzentos) enfermeiros, 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) técnicos e auxiliares de enfermagem, 1.237 (um mil, duzentos e trinta e sete) psicólogos, 697 (seiscentos e noventa e sete) dentistas, 330 (trezentos e trinta) técnicos e ou auxiliar de odontologia, 676 (seiscentos e setenta e seis) clínicos gerais, 37 (trinta e sete) ginecologistas, 238 (duzentos e trinta e oito) psiquiatras, 64 (sessenta e quatro) outras especialidades.

Na **tabela 23** os dados demonstram que 36% dos estabelecimentos não possuem módulos de saúde, nem os mínimos nem os complementares, 34% possuem salas para atendimento clínico multiprofissional, 20% com cela de espera, o que nos apontam que a maioria dos estabelecimentos não possuem os espaços complementares necessários para um atendimento satisfatório de saúde os presos.

Tabela 23 Espaços complementares de Saúde/Dados Nacionais/2017

Estabelecimentos com Espaços complementares	Quantidade	Porcentagem
Com salas de atendimento clinico multiprofissional	525	34%
Com salas de procedimentos	420	27%
Com sala de raio X	103	7%
Com laboratórios de diagnóstico	93	6%
Com cela de espera	302	20%
Com solário para pacientes	233	15%
Com outros espaços de saúde	10	1%
Não possuem módulo de saúde (mínimos e complementares)	548	36%

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEM (2017)

Na **tabela 24** é possível perceber quanto aos espaços de saúde mínimo para atendimento de saúde, 50% dos estabelecimentos possuíam consultórios médicos, e 45% consultórios odontológicos, 27% salas para coleta de materiais de laboratórios, e 48% possuíam salas de curativos, seguindo a situação de que nem mesmo os espaços mínimos para o atendimento de saúde estão garantidos na maioria dos estabelecimentos.

Tabela 24 Módulo de Saúde – Espaços mínimos – Dados Nacionais – 2017

Estabelecimentos com Espaços mínimos	Quantidade	Porcentagem
Com consultório medico	765	50%
Com consultório odontológico	692	45%
Com sala de coleta de material para laboratório	416	27%

Estabelecimentos com Espaços mínimos	Quantidade	Porcentagem
Com sala de curativo, suturas, vacinas e posto de enfermagem	731	48%
Com cela de observação	429	28%
Com cela de enfermagem com solário	222	14%
Com sanitários para pacientes	452	29%
Com farmácia ou sala de estoque	688	45%
Com central de material esterilizado/expurgo	311	20%
Com sala de lavagem e descontaminação	258	17%
Com sala de esterilização	265	17%
Com vestiário	222	14%
Com depósito de material de limpeza-DML	442	29%

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

Passamos nesse momento a apresentar e analisar os dados sobre atendimento em serviços de saúde aos presos no Estado de Mato Grosso. Em 2008 o estado possuía 32 (trinta e dois) homens em medida de segurança – Internação e em tratamento ambulatorial 63 (sessenta e três) presos, passando em 2012 para 28 (vinte e oito) em internação e nenhum em tratamento ambulatorial e 1 em tratamento psiquiátrico. Em 2017 é possível captar outros dados no INFOPEN, conforme demonstramos na **tabela 25** trazendo o volume de atendimentos em serviços na área de saúde:

Tabela 25 Total de atendimentos na área de saúde

Informações da área de saúde	Homens	Mulheres	Total
Consultas médicas realizadas externamente	4.525	191	4.716
Consultas médicas realizadas no estabelecimento	10.246	1.733	11.979
Consultas	1.982	126	2.108
Consultas	3.012	426	3.438
Exames e testagens	7.048	895	7.943
Intervenções cirúrgicas	33	3	36
Vacinas	7.551	309	7.860
Procedimentos. Como sutura e curativo	18.257	57	18.314

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados INFOPEN (2017)

No Universo de 12.292 (doze mil, duzentos e noventa e dois) presos do Sistema penitenciário no estado, e as condições de infraestrutura, há de se refletir sobre se esses números de atendimentos médicos citados na **tabela 25** são adequadas as necessidades dessa população carcerária, chama atenção o maior volume de atendimentos serem de curativos e suturas, que traduzem os riscos e violência vivida dentro do sistema penitenciário de MT.

Os dados sobre óbitos divulgados oficialmente se apontam baixos tendo sido confirmados 13 (treze) óbitos de homens e 1 (uma) mulher, sendo 8 (oito) deles por motivo de saúde, 4 (quatro) por crimes e 2 (dois) suicídios.

Portanto, dentro desse cenário de descumprimento das normas para assegurar os direitos à dignidade da população carcerária brasileira, recorreremos ao diálogo com Sarlet (2001) que nos aponta:

[...] O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2001, p.59.)

Neste sentido, o que os dados e análise da realidade do Sistema penitenciário brasileiro apontam é que não há espaço para dignidade da pessoa humana, tendo em vista o quadro de arbítrio e injustiças em que vive a população carcerária no Brasil.

Para Forti (et al, 2015) estamos falando de injustiça e desumanização frente aos dados de que a maioria dos presos nas prisões brasileiras são pessoas pobres, pretas, e jovens, em que seus crimes variam quanto ao valor produzido – transporte, endolação e distribuição de drogas, assaltos praticados nas ruas, algumas vezes desdobrando em mortes, os autores apontam ainda:

[...] que a grande massa de presos empobrecidos e geralmente presos sob suspeição pelo aparato policial em flagrante delito ou cumprimento de mandado judicial, e portanto, sob a bússola do sistema prisional e ainda sob impacto do clamor de justiça e vingança da sociedade, aponta para os sobrantes do mercado e expressa a criminalização da pobreza (p.7).

Para Barata (2002) a finalidade da prisão em ressocializar o autor de um crime fracassou, e entre os motivos pode-se destacar: a prisão nasceu exatamente para separar o criminoso da sociedade, o que para ele é uma visão de oposição entre o bem e o mal, o outro motivo tem relação com o clamor social contrário a políticas de ressocialização e tratamento penal.

2.4. O OLHAR DE ATORES DO SISTEMA (JUIZ, DIRIGENTE, AGENTE PENITENCIÁRIO).

Diante do complexo tema desenhado nesse estudo, dificilmente alguém interessaria por esta abordagem caso não tivesse nenhum tipo de relação com algum setor penal, seja ele qual for. De fato, quando citamos a palavra “prisão”, para qualquer cidadão comum, aparece primeiramente a figura de um preso, ou um aglomerado de presos, dividindo um pequeno espaço em um ambiente pequeno e insalubre, criminosos com cara de mal, bando de assassinos e estupradores que a qualquer momento poderá cometer crimes brutais. Jamais, para quem nunca teve acesso a uma prisão seja qual ela for, imaginará que lá tem pessoas que cumpriram em toda a sua vida toda norma jurídica e social, e que por alguns segundos passaram a fazer parte da estatística prisional.

Para muitos a palavra prisão os remete a algum lugar tão longínquo e isolado, como uma ilha, em que dificilmente se veria próximo a ela. No entanto, ao abordar esse tema percebe-se que os cárceres brasileiros estão mais próximos e interligados a sociedade do que se imagina, desde o mais alto escalão ao que pode ser considerado baixo clero contemporâneo. Essa afirmação se dá justamente porque intramuros além dos presos que ali estão, tem também centenas de profissionais como os agentes de segurança, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, técnicos administrativos, advogados, professores entre outros.

Insta salientar ainda que são diversas outras instituições ligadas a Administração do sistema penal de forma direta, como o próprio judiciário, ministério público, defensoria pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselho da comunidade. Em continuidade citamos os familiares dos próprios presos, que semanalmente em sua maioria vivem o cotidiano do cárcere, na tentativa de amenizar a situação do indivíduo interno, que sempre leva algo que adquire no comercio local, ou seja, em nenhum momento podemos afirmar que a prisão é uma ilha, cada vez mais entende-se que o sistema penitenciário está interligado diretamente à sociedade como um todo.

Portanto, para entender melhor a hipótese aqui suscitada, que é a relação do “Encarceramento em massa x desumanização” nas UPS de todo Estado, utilizando uma metodologia mais empírica de pesquisa, foram realizadas 3 entrevistas para analisar o olhar dos atores, buscando coletar a compreensão deles sobre o objeto de nossa pesquisa a relação entre Encarceramento em massa e desumanização no sistema penitenciário de Mato Grosso.

As questões das entrevistas foram estruturadas a partir das seguintes categorias:

- ✓ Avaliação da administração do sistema brasileiro, especialmente do MT;
- ✓ Visão sobre as causas e consequências do encarceramento em massa no Brasil;
- ✓ Relação do encarceramento em massa e des(humanização) no Sistema Penal brasileiro e seus impactos em Mato Grosso;
- ✓ Limites e avanços na normatização penal brasileiro e seus impactos em MT;
- ✓ Avaliação do papel do poder judiciário no que tange atividades ressocializativas.

Passamos a relacionar o olhar dos entrevistados, a luz das referências bibliográficas exploradas no decorrer dessa pesquisa, bem como, com os dados coletados no INFOPEN (2008, 2012, 2017).

Foram escolhidos pessoas que agem diretamente com o setor penal do Estado, sendo que o primeiro a ser entrevistado foi um Juiz que hoje atua na 2ª vara de execução, sendo juiz corregedor das unidades penais da cidade de Cuiabá (Capital), e Várzea Grande, ou seja, é o juiz responsável pela maior comarca do Estado.

O segundo entrevistado foi um agente penitenciário do Mato Grosso com experiência nessa função a mais de 15 anos, e também é líder sindical da categoria dos servidores penitenciários do Estado, ou seja, é conhecedor de todas as mazelas do sistema de todo estado por conhecer cada uma unidade. Outro fator preponderante deste entrevistado é que no ano de 2018 nas eleições proporcionais, ele foi eleito Deputado Estadual, assumindo assim uma cadeira na Assembleia Legislativa do Mato Grosso (A.L.M.T) na legislatura de 2019/2022, e atualmente preside a Comissão dos Direitos Humanos da A.L.M.T.

Por fim, foi entrevistado o agente penitenciário que é Diretor Penitenciário há (9) anos no Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC), unidade penal com capacidade para 375 presos, e que hoje possui cerca de 1.100 presos.

2.4.1. Avaliação da administração do sistema brasileiro, especialmente do MT.

Neste primeiro ponto, refere-se à avaliação da Administração do sistema penitenciário, tanto nacional quanto de Mato Grosso, visto que ao longo da história dos cárceres, nunca foi enxergado como prioridade pelos governos o investimento em políticas públicas para esse setor. Dentro de alguns conceitos no que tange as políticas públicas enquanto “prioridades” FREITAS (2014) define da seguinte forma:

[...] As políticas públicas e a discricionariedade administrativa imantadas pelo direito da boa administração, passam a condição de categorias entrelaçadas, no intuito de que as prioridades constitucionais vinculantes, graças ao controle (retrospectivo e prospectivo) de benefícios líquidos, alcancem empírica compatibilidade com os elevados padrões do desenvolvimento sustentável[...] (p. 30).

Perguntado para ele sobre este tema, qual seria sua avaliação da Administração Penitenciária, ele responde no que a LEP aqui já citada traz, que é o dever do Estado fazer a separação dos segregados de acordo com seu crime, evitando o que poderia ser chamado de contaminação social entre eles. Nesse sentido, o Juiz comenta sobre o artigo 31 da LEP que explana sobre a oferta de trabalho e estudo profissionalizante, ou seja, dando uma oportunidade aos indivíduos que vivem na marginalidade social fora das grades, como dito abaixo:

“Eu entendo que falta prioridade por parte do estado brasileiro em atenção ao sistema penitenciário como um todo ele, não dá a dinâmica necessária dentro dos muros ainda, em regime fechado, não faz a classificação necessária ... é ... necessária pra que? Pra poder fazer a separação das pessoas de acordo com o seu ... com o crime e principalmente pra possibilitar é... políticas públicas de recuperação, seja com estudos, profissionalizante, é, também, é, eventualmente as suas... as classes dessas pessoas que caem no sistema penitenciário são pessoas que foram, que... que já tiveram uma.. uma dificuldade ainda nas, na escola, na família, na sociedade, mal tem estudos” (JUIZ ENTREVISTADO)

Portanto, no tocante ao processo de ressocialização, os dados do grande número de presos abarrotados nos cárceres brasileiros e mato-grossenses, dificulta muito a resolução desse problema, pois como não há vaga, em tese dificilmente haverá a possibilidade dos diretores penais, conseguirem de forma qualitativa separar todos os presos como rege a norma. Neste sentido, voltamos ao tema sobre qual realmente é a prioridade no que concerne o conceito de políticas públicas para o sistema penitenciário? Em suma, a falta de vagas pode ser considerada o principal problema deste setor.

Neste mesmo pensamento, o segundo entrevistado faz diversos apontamentos para essa categoria, primeiramente fala da diferença das administrações penitenciárias federais e estaduais, pois, segundo ele os estabelecimentos federais possuem uma estrutura bem melhor, e não tem as mesmas políticas de ressocialização que as unidades estaduais, dando Mato Grosso como exemplo. Porém, a exemplo do juiz, o agente da polícia penal denota que as UPs do estado deixam a desejar, não dando prioridades nem continuidade ao planejamento elaborado por outros gestores, ou seja, tais projetos são de “governo” e não de “Estado”.

Fato interessante ainda nessa categoria citado pelo agente/deputado, é o plano de modernização já dito nas páginas anteriores, que foi um grande avanço em Mato Grosso, pois, segundo ele, foi deixado de lado todo planejamento feito. Observando assim, que seria impossível traçar qualquer projeto de ressocialização, seja ele na educação, religioso ou laboral, em virtude da falta de estrutura e o aumento maciço do encarceramento. Para o Agente Penitenciário:

“A administração do sistema penitenciário brasileiro na verdade se divide entre sistema penitenciário federal e os estaduais, no sistema penitenciário federal, é, tem muito mais recurso financeiro, tem muito mais atenção, muito mais procedimento, é, implantado, embora não tenha uma peculiaridade que tem os estados que são as atividades laborais e outras que, é, devido à complexidade o grau de risco, nas federais não são implantadas, mas a administração penitenciária do estado de Mato Grosso sempre deixou muito a desejar, inclusive no atual momento, é, não tento como foco principal, verdadeiramente, o resultado prático em termo de segurança para a sociedade, é mais visado como projetos de governo e não como projetos de estado, infelizmente não tendo continuidade a políticas que muitas vezes são, é, planejadas e são relatadas, como é o caso do plano de modernização do sistema penitenciário que foi construído e que foi deixado de lado e que deveria seguir como norte para implementação das políticas assim mês... e principalmente para que fosse feito as avaliações de cumprimento de metas, o que não é feito, mas deixa muito a desejar principalmente nas áreas de infraestrutura, o que impede com que as administrações de unidade e os servidores possam colocar em prática ahh o aumento da quantidade de preso em atividade laboral, educacional, religiosa e social” (AGENTE PENITENCIÁRIO ENTREVISTADO).

De maneira idêntica ao agente penitenciário, o 3º entrevistado, diretor do CRC também cita que existe uma grande diferença no que se refere do Sistema Federal em consonância com o estado de Mato grosso, justamente no que implica o tema desse estudo, para ele como não há superlotação nos presídios federais isso faz com que diminua sua reincidência no cárcere. De fato, ele replica dizendo que o que mais atrapalha a prática das atividades necessárias como atividade laboral, é o grande número de presos e a consequência disso é a dificuldade da reinserção do indivíduo na sociedade. Para o dirigente:

“[...] nós avaliamos a questão do sistema penitenciário brasileiro e questão do sistema penitenciário Mato Grosso, de uma forma é que o sistema penitenciário federal, ele não existe a superlotação, já é já o sistema penitenciário dos estados, no caso especificamente, o Mato Grosso, existe uma superlotação o que ocasiona em consequência a isso, ele diminui assim a questão interna de projetos sociais, diminui.. enfim, diversidade de coisas que possa proporcionar ao retorno do reeducando a sociedade, de reintegrar à sociedade e de diminuir a reincidência no cárcere”. (DIRIGENTE ENTREVISTADO)

Uma observação a ser feita é que a unidade penitenciária (CRC), possui um quantitativo bem inferior de vagas em relação a quantidade de presos existentes, sendo 375 (trezentos e setenta e cinco) vagas para uma lotação de 1100 (um mil e cem) presos.

2.4.2. Visão sobre as causas e consequências do encarceramento em massa no Brasil

Nessa categoria buscamos entender por meio das entrevistas, a utilização de palavras como: tensão, necessária punição, impunidades, corrupção, negligência, abandono, crimes, organização criminosa, entre outras. Tais palavras estão a todo momento no cotidiano brasileiro, seja nas mídias televisivas, rádios ou internet. Isso faz com que haja um aumento do discurso de que necessita de uma resposta urgente do controle do crime e da punição imediata desses fora da lei da nova era.

Davi Garland traz em seu artigo, *“Os limites do estado soberano: Estratégia do Controle do Crime na Sociedade Contemporânea,”* no tocante ao Drama do controle do crime:

[...] Esse estado de coisa é bastante novo e tem levado a alguns desenvolvimentos significativos. Em particular, as normalidades percebidas das altas taxas de crime, junto com as amplamente reconhecidas limitações das agências de justiça criminal, começaram a erodir um dos mitos fundacionais das sociedades modernas: a saber, o mito de que o Estado soberano é capaz de prover segurança, lei e ordem e controle do crime dentro de seus limites territoriais. [...] (GARLAND, 2012, p.57).

Cada vez mais aumenta esse discurso sobre políticas públicas de segurança, que visam o aumento do aprisionamento, e não é levado em conta que ao mesmo tempo que são implementadas políticas de encarceramento, precisaria concomitantemente que houvessem políticas penais do cárcere.

Como dito, nosso primeiro entrevistado, o juiz, fomenta bem em suas palavras que estamos vivendo momentos de tensão, o que para ele, leva a sociedade a pensar que o único caminho é encarceramento, tendo em vista o excesso de informações diárias de violência. Para o Juiz:

“É o encarceramento em massa, o superencarceramento, tem muito, desse momento que nós tamo vivendo, que nós tamo estamos todos com medo, nós estamos vivendo um momento de tensão, de, de... da necessária punição, face a. o histórico recente que nós

passamos em todo contexto nacional de escândalos, e mais escândalos, impunidades, é... corrupção, então, é... situações que nós olhamos lá no passado quando a situação era mais amena, talvez até por falta de comunicação de empresa, dessa dinâmica que hoje tem via internet, que acontece... caiu uma... balança as asas da borboleta lá no Japão, há um vendaval aqui no Brasil, enfim hoje em dia nós tamo todos interligados” (JUIZ ENTREVISTADO)

Já o segundo entrevistado não acredita que haja um encarceramento em massa, para ele existe muito crime e prisão, e o sistema penitenciário não consegue de maneira efetiva fazer cumprir seu papel. Cita ainda, que infelizmente acontece a falta de políticas públicas voltadas a este setor, ou seja, o sistema como prioridade. Para o Agente Penitenciário:

“Na verdade, existe um sistema que se retroalimenta, uma vez que existe muitos crimes sendo cometidos, existe muita gente indo preso, o problema é que infelizmente não há um trabalho massivo de recuperação desses indivíduos. O investimento no sistema penitenciário ainda é visto como desperdício, quando na verdade deveria ser visto como investimento, porque a gente sabe a exemplo do que existe na saúde em que quando mais se investe em saneamento menos se investe em saúde reparativa depois no sistema penitenciário no sistema de segurança é a mesmo, quando mais se investe na recuperação dos indivíduos menos se investe éh, na segurança, principalmente na segurança ostensiva, investigativa, mas infelizmente ainda não temos essa visão por parte dos governos, então o resultado do aumento expressivo dos últimos anos da quantidade de pessoas presas é exatamente a negligencia e o abandono, é, do sistema penitenciário, não só aqui no estado do Mato Grosso, mas no Brasil no modo geral.” (AGENTE PENITENCIÁRIO ENTREVISTADO).

Um fato interessante dito pelo agente/deputado é o aumento da população e a falta de investimento na reinserção e ressocialização do indivíduo, e com aumento de crimes a tendência é o abarrotamento dentro das UPs.

Para o diretor penal, esse efeito ocorre simplesmente porque aqueles que de certa forma possuem uma pena, ou acusação de um crime brando, em contato com o mundo prisional, o indivíduo aumenta sua ficha, e posteriormente em função disso, provoca e mobiliza outras prisões reiteradamente, e com isso há o aumento dos presos. Esse Dirigente, acredita que:

A questão do encarceramento em massa no Brasil ocasiona ah reeducandos, por exemplo, que entram de uma forma, né, entram como crime de furto por exemplo, e sai lá com um respondendo uma organização criminosa ou coisa tal”. (DIRIGENTE ENTREVISTADO)

No pensamento do diretor se justifica pelo fato da ausência afetiva do Estado, pois desde o momento da custódia deste indivíduo preso, é possível perceber que muitas vezes dentro das UPs, eles são acolhidos pelos próprios presos que possuem um poderio de lideranças em facções

criminosas e financeira, e com isso, o recém preso fica à mercê dessas facções, o que leva a manutenção da vida criminosa.

2.4.3. Relação do encarceramento em massa e des(humanização) no Sistema Penal brasileiro e seus impactos em Mato Grosso

No Brasil dificilmente haverá uma unidade penal que não esteja acima de sua capacidade. O que vemos é o descumprimento claro de uma norma constitucional, que traz em seu artigo 5º, e incisos III- não submissão a tortura e XLIX- proteção integralidade do preso. São muitas passagens constitucionais que acenam para a garantia da dignidade da pessoa humana, seja ela livre, ou presa, tais garantias e direitos e deveres devem ser mantidos.

Temos ainda normas infraconstitucionais, leis próprias como a própria lei 7.210/84 Lei de Execução Penal, norma essa que visa garantir para todo segregado a manutenção de direitos e deveres no percurso processual de sua pena. Seguindo esse raciocínio, temos ainda, o Juiz de execução, as Corregedorias, o Ministério Público, as Defensorias, os Conselhos de direitos, Decretos e Portarias. São diversos aportes afim de fazer com que não haja a “desumanização, nas UPs existentes no nosso estado e todo Brasil. No entanto o que os dados demonstraram é que praticamente todas as UPs de Mato Grosso se apresentam superlotadas.

Diante disso, o que mais os entrevistados nos forneceram com suas experiências ao longo de vários anos, foram que as crescentes organizações criminosas, a falta de zelo para saúde de internos, o labor, a criminalidade nas ruas, acabam por influenciar a superlotação existente em praticamente todas as Unidades Penais.

O juiz da execução entrevistado, que acumula a função de juiz corregedor, relata em sua fala que houve uma “operação” na maior unidade do estado PCE (penitenciária central do estado), em que houve intensivas ações em virtude de retiradas de objetos perigosos e o aumento da vigilância, e isso foi o suficiente para a diminuição de diversos crimes do lado de fora daquela prisão. Para o Juiz:

“isso é em razão da falta de investimento causando a superlotação, a desumanização, e isso acontece em todo o Brasil, e no Mato Grosso de uma maneira especial. Observa-se que uma operação que foi feita aos quatro cinco meses atrás aqui na PCE onde foi muito rígida, realmente foi muito rígida, mas necessária esse enfrentamento, o impacto baixo é oh na baixa, na diminuição do índice de reincidência, digo, diminuição do nível da

criminalidade em todo o Mato Grosso, em razão dessa da operação, não só em Cuiabá, porque aqui quando calou-se a PCE tirou de lá os celulares, calou-se a determinação de crimes aqui fora, roubos de carro, é estelionatos que de lá partiam, homicídios, enfim, tudo face a uma simples a uma simples operação que des.. é... fruto de um investimento que foi necessário ah nessa realização dessa operação, mas não havendo essa atenção, havendo apenas a entrada de pessoas sem uma atenção maior, sem um investimento maior, vai gerar sem dúvida maior criminalidade e crescimento das organizações criminosas no estado do Mato Grosso.” (JUIZ ENTREVISTADO)

Percebe-se que somente o fato de engaiolar criminosos não é o suficiente para garantir segurança a sociedade, chega a um ponto que é inexistente a chamada “sensação de segurança”, pois na entrevista do então agente/deputado, que possui uma vasta experiência neste setor, afirma que quanto mais se aglomera presos em um ambiente carcerário, mais difícil é o retorno deste indivíduo para reinserção social. Em outras palavras, não somente irá cumprir sua pena, como também tornará soldado do crime. Para o Agente Penitenciário:

“Quanto mais preso no espaço físico, éhh, que foi feito para um grupo, éh, um percentual x, quanto mais preso ali dentro, mais dificuldade tem a gestão e os seus colaboradores de qualificar essas pessoas pra reinserção social, então quanto mais superlotação menos recuperação, esse encarceramento sem que haja o devido investimento na ampliação de vaga, e não só vaga mas vaga com qualidade e qualidade quer dizer o espaço físico adequado para as atividades laborais, educacionais, religiosas, né, então quanto mais se encarcera sem a contrapartida da melhoria da estrutura, muito mais aumenta vai aumentar aqui na sociedade o cometimento de crime e muito mais o encarceramento no futuro.” (AGENTE PENITENCIÁRIO ENTREVISTADO).

Outro fator importante de frisar, se deu na fala do diretor penal que acredita que somente com trabalho e estudo poderá ter eficácia a ressocialização de verdade, utilizando bordão conhecido no meio prisional de recuperação de detentos ele diz; “ressocializar pra reintegrar”. Segundo ele é a forma para diminuição para reincidência dos egressos do sistema, que também é considerado um dos problemas complexos dos sistemas penitenciários.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que realizou uma pesquisa com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que trata desse tema “reincidência” no ano de 2015, e traz um dado importante sobre o aumento da população carcerária brasileira, que cresceu 83 vezes em 70 anos:

[...] A população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou um mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Ipea, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de apenados condenados no sistema

prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009. [...] (Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, IPEA, p. 12).

O Dirigente aponta que:

Encarceramento em massa, em massa e a desumanização, eu costumo falar que nos, a função nossa enquanto gestor, eu falo da humanização, porque nós temos que ressocializar, pra reintegrar a sociedade, no caso, melhor do que ele entrou né, ele ao entrar no presídio, na penitenciária, ele tem que...nós temos que dá ocupação pra ele trabalho, estudo, pra ele retornar a sociedade e diminuir a reincidência, é, no estado de Mato Grosso. (DIRIGENTE ENTREVISTADO).

Outro ponto importante dessa pesquisa sobre a reincidência, é a forma como ela é tratada, para o CNJ somente é considerado quando o indivíduo recebe pena de ações diferentes, ou seja, sentença diferente estritamente legal.

2.4.4. Limites e avanços na normatização penal brasileiro e seus impactos em MT

O avanço de uma sociedade faz com que suas normas também possam ser elevadas de forma que não venha prejudicar parcelas da sociedade. Com o crescimento exponencial da criminalidade, cada vez mais, as normas penais tendem a se tornar mais rígidas, e com isso, ocorre o crescimento populacional carcerário.

Dito isto vejamos o que acha os três atores escolhidos para tratar do tema “limites e avanços” da norma penal do Brasil. Para o Juiz:

“Nós estamos vivendo um momento de transformação, nos dias de hoje estamos estudando ainda os impactos da lei, do abuso do poder, né... (inspiração profunda) são situações delicadas que nós estamos ainda deglutindo as suas consequências, awmm.... Ela foi feit... o Objetivo era um, atingiu-se outro, o objetivo dela era atacar as organizações do crime, as organizações voltadas a corrupção, atingiram quem ... buscava. (risada) o controle dessas organizações, que buscava a eliminação das organizações... bateu-se na polícia, bateu-se no judiciário, ministério público. Eu... esse limite...nós estamos ainda estudando como proceder aí nesse ponto. Awmmmm... nós temos várias modificações agora pouco saiu aqui minha assessora, nós vamos ter que pegar todos nossos livros de processo penal e penal, modificações importantes, nós estamos em um momento totalmente instável em razão de buscar ações grandes, por exemplo: crimes de homicídios com utilização de armas de fogo de uso restrito, hoje é hediondo, então migrou-se, tornou-se mais sen... rígido (gaguejando) estão discutindo impossibilidade de progressão de regime, vamos guardar pessoas aonde? Me fale aonde? Porque do jeito que está, já está insuportável, se mexer na maior idade penal, já não tem lugar pra guardar as pessoas, já não... hoje não tem lugar, já tá tudo interditado, hoje eu tive que... é... adiantar em três meses Preenchimento em requisito objetivo pra poder é... superar um estado de coisas, inconstitucional que está presente na PCE e (16:18 não compreendido) do Mato Grosso, aqui em Cuiabá”

O juiz acredita que existe um grande debate sobre a inovações das normas, porém em sua resposta, ele se refere a lei de abuso de autoridade, que trata de crimes cometidos por agente público, servidor ou não, que no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. Segundo o entrevistado essa lei atinge agentes públicos que combatem à criminalidade. Segue abaixo o que diz lei 13.869/2019:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. (BRASIL, 2019)

Contudo, o Juiz argumenta que as inovações penais têm preocupado muito pelo fato da rigidez da lei, ele citou a possibilidade de aumentar o tempo da pena que nos dias atuais o tempo máximo é de 30 anos. Ao mesmo tempo em que ele reflete que se com esse tempo de pena já estamos com as prisões superlotadas, imagina se houvesse aumento de tempo.

Sabemos que a legislação penal brasileira vem se modificando aos poucos, e que por mais que o Estado/Governo promova mudanças efetivas, este instituto necessita estritamente do poder legislativo, o que se faz fundamental compreender as relações dos três poderes (judiciário, legislativo ou executivo) que em tal relação esses poderes sejam “independentes e harmônicos entre si”.

Neste sentido, se a sociedade produz um sentimento de insegurança, naturalmente o representante do povo (poder legislativo) levará esse debate a todo momento púlpito. Nesta parte CESARE BECCARIA em sua obra “*Dos delitos e das Penas*” já dizia:

Lei sábia e cujos efeitos são sempre felizes é a que prescreve que cada um seja julgado por seus iguais; porque, quando se trata da fortuna e da liberdade de um cidadão, todos os sentimentos inspirados pela desigualdade devem silenciar. Ora, o desprezo com o qual o homem poderoso olha para a vítima do infortúnio, e a indignação que experimenta o homem de condição medíocre ao ver o culpado que está acima dele por sua condição, são sentimentos perigosos que não existem nos julgamentos de que falo. (BECCARIA, 2002, p. 85).

O segundo entrevistado traz dois pontos adversos, primeiramente sobre o enrijecimento de algumas leis, citando sobre crimes como o tráfico de drogas, que neste caso traz o fato de ser hediondo, e logo em seguida sobre a flexibilização de outras, como cita sobre penas alternativas. Como já discutimos nesse estudo, em diálogo com os autores Silvestre; Melo (2017), que apontam que este crime é responsável pelo maior número de segregados nos dias atuais, correspondente a uma média nacional de 28%. Para o Agente Penitenciário:

“Olha, nós tivemos aí diversas alterações legislativas nos últimos anos, algumas até encabeçadas pelo próprio judiciário, éh, outras pela... por grupos políticos, organização social, que fizeram lobby, fizeram alterações em algumas legislações, flexibilizando o cumprimento da pena em alguns pontos e enrijecendo em outros como é o caso do tráfico de drogas, por exemplo, e a questão dos crimes hediondos. Por outra via, nós tivemos aí a flexibilização do cumprimento da pena em alguns outros aspectos, nós tivemos aí as medidas alternativas, de cumprimento de pena, nós tivemos aí as leis que garantem o o monitoramento eletrônico, a as audiência de custódia, então a hoje há uma participação inclusive uma participação mais ativa por parte do próprio judiciário, do ministério público, é, do conselho de comunidade, dos próprios servidores, como é o caso aqui do estado do Mato Grosso, em que eles se envolvem mais não só com a questão da custódia, mas também do cumprimento da pena por parte do preso, eles se participam mais, então essas legislações não só na questão penal, mas também de gestão de pessoas, né, faz com que melhore um pouco o trato no sistema penitenciário e a gente tenha perspectiva de melhora para o futuro”. (AGENTE PENITENCIÁRIO ENTREVISTADO).

Já no que corresponde as penas alternativas o entrevistado vem contribuir dizendo que é uma flexibilização da pena, pois o sentenciado ou não, e por possuir critérios objetivos e subjetivos, juízes poderão utilizar esse mecanismo, assim traz luz da lei n.º 12.258 de 15 de junho de 2010, que além de sua flexibilização ser benéfica para o preso seria mais econômica para a máquina estatal.

Da Monitoração Eletrônica

Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

II - Autorizar a saída temporária no regime semiaberto;

IV - Determinar a prisão domiciliar;

Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:

I - Receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - Abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I - A regressão do regime;

II - A revogação da autorização de saída temporária;

VI - A revogação da prisão domiciliar;

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.

Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I - Quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II - Se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da monitoração eletrônica. (BRASIL, 2010)

Portanto, importa perceber que esta norma mais flexibilizada denota ainda mais a participação de outras instituições, como a própria administração penitenciária, no que tange ao monitoramento desses beneficiados da lei, quanto do MP e a própria sociedade.

Já o diretor preferiu citar a audiência de custódia como exemplo dessa flexibilização, pois evita o ingresso do indivíduo no mundo carcerário. Antes da lei da audiência de custódia todo transgressor de alguma norma penal, com exceção das já prevista em lei que poderia ser afiançável, em tese daria entrada no sistema prisional, que somente depois os juízes analisariam caso a caso, que este dispositivo era bastante maléfico para aqueles que não poderiam pagar por um advogado, aguardando dias ou meses para que o poder judiciário pudesse analisar seus casos.

[...] Art. 1º Esta lei institui a audiência de custódia para os casos de prisão em flagrante.

Art. 2º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. § 1º Em até vinte e quatro horas após a realização da prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para a realização de audiência de custódia.

§ 2º Antes da audiência, o preso terá contato prévio e por tempo razoável com sua defesa técnica, constituída ou nomeada pelo juiz.

§ 3º Na audiência, o juiz decidirá, de forma fundamentada, sobre o relaxamento da prisão em flagrante, sua conversão em prisão preventiva ou pela concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no art. 319. [...]. (BRASIL, 2010)

Em consonância com o que abordamos no decorrer desse estudo, o diretor rememora sobre o encarceramento nas unidades, pois segundo ele o déficit de vagas é existente. O Dirigente reflete sobre o tema, apontando que:

[...] gostaria de citar a audiência de custódia, que foi um avanço, né, porque muitas das vezes, é, teve situação de pessoas que nunca foram preso e entra no cárcere e não é criminoso, no caso, um exemplo, violência doméstica, algo nesse sentido, no qual ele retor... sai do cárcere com uma visão assim, totalmente diferente, um criminoso no caso né, então assim, é, a audiência de custódia foi um avanço pra fazer um certo, é, diminuir né essa população carcerária que hoje é grande a população carcerária é até duas vezes maior que a o número de vagas existentes. (DIRIGENTE ENTREVISTADO)

Vejamos que essa categoria traz normas atuais independente de ser benéfica ao segregado ou não, de uma certa maneira os três entrevistados veem como avanços. Porém, em uma análise dos dados obtidos com a revisão de literatura, é possível perceber que um ponto que provoca o encarceramento em massa foram as novas penalogias ou sanções penais.

2.4.5. Avaliação do papel do poder judiciário no que tange atividades ressocializativas.

No que concerne as finalidades da pena assim consideradas, “Prevenção, Punição e Ressocialização”, os debates anteriores já aludidos, é importante compreender o papel do Poder Judiciário como órgão aplicador destas finalidades, e também fiscalizador quando se trata de ressocialização.

De acordo com o tema desse estudo, a análise dos dados já apresentados, importa dizer que o judiciário é tão importante a aplicação da pena e o cumprimento dos prazos processuais, quanto o apoio de ações ressocializativas dentro das unidades penais.

O papel do judiciário brasileiro se sobrepõe tanto no cumprimento dos direitos e deveres individuais quando o dever de zelar e fiscalizar ações ou omissões do Estado. Dito isto com relação a essa categoria vejamos o que pensa cada um dos entrevistados sobre essa pauta, para o Juiz:

“o sistema penitenciário somente não virou, em razão sem dúvida, dos juízes que tem uma visão mais social, uma visão mais arguta, mais humana e também dos agentes penitenciários, hoje policias penais que... Porque somente não virou, por que? Porque... não se explica a é essa situação que chegou o estado grave gravidade absurda e graças a Deus não ter tido rebeliões. A não ser a resposta dada pelos juízes que tem esse perfil, que não são todos, como tudo na vida que nem um dedo é igual ao outro. Ne? E também os agentes penitenciários, que também não são todos, a grande maioria tem essa visão, e graças a essas pessoas que buscam é, que, buscam esse trabalho de recuperação de pessoas ressocialização, estão transformando. Vê um exemplo é grande aqui na penitenciária, ta, o CRC, o papel do diretor lá é... fantástico, o papel que ele faz junto com os agentes penitenciários lá, os policiais penais de lá, bus... se entra lá você pensa que não está numa penitenciária, você pensa que está numa unidadezinha de trabalho, numa empresa, numa fábrica, numa escola, todo mundo trabalhando e estudando, isso não apenas fica aqui, eu visitei por exemplo, é... Colíder, trabalho magnífico feito para... com as mulheres lá de Colíder, né, visitei Cáceres, trabalho magnífico feito com as pessoas do fechado trabalhando na rua de Cáceres, Lacerda mesma forma, os trabalhos feitos lá em Barra do Garças, apesar de ser tímida a estrutura, precisando urgente de ter um espaço adequado, você depende da Barra do Garças com urgência, sem dúvida, mas você vê as suposições em face a presença dos magistério que lá estiveram, o trabalho que o Bruno fez em Barra do Garças, o trabalho que fizeram em Cáceres lá, o Zé Mariano, nessa área e hoje ta com a outra colega, enfim, vários.. vários o o... o juiz trabalhando junto com os agentes penitenciários, com a comunidade que gravida em torno desse universo do sistema penitenciário, isso faz a diferença, é só, isso nós podemos nos louvar

hoje, que foi o grande ponto positivo, mas precisamos de investimento por parte do estado pra poder fazer a crescente contra a criminalidade do Mato Grosso.

O juiz entrevistado considera que em Mato Grosso, em virtude de ações efetuadas pelo judiciário e pelos servidores nas unidades prisionais, se mantenha o domínio sobre segregados, sem rebeliões, motins ou outra coisa semelhante. Para ele e alguns juízes citados por ele, o judiciário local tem tido essa capacidade de trabalhar em conjunto e assim tem alcançado bons resultados.

No segundo momento, o entrevistado traz exemplo da unidade do Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC) que possui mais que o dobro de sua capacidade, e mesmo assim, se assemelha a uma fábrica em que todos trabalham e estudam, dando exemplo de ressocialização.

Portanto, mesmo com exemplos positivos trazido por ele, nosso entrevistado elenca que os investimentos estruturais por parte do Estado são poucos, fato esse que vem ao encontro com os dados apresentado em nossa pesquisa e que justifica o encarceramento em massa.

Vale destacar que o poder judiciário nacional por meio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a resolução de nº. 214 de 15 de dezembro de 2015, regulamentou a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça, com o intuito de monitorar e fiscalizar o sistema Penitenciário de Mato Grosso.

[...] Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Tribunal, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, com as seguintes atribuições:

I - Implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça;

II - Fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas (CNJ, 2015).

Com essa resolução, reafirmando que a LEP já definiu o papel do poder judiciário em fiscalizar o sistema penitenciário no sentido de fomentar a ressocialização no decorrer do cumprimento da pena do sentenciado, esta resolução visa promover esta atividade de forma mais efetiva. Dessa forma, esse grupo do GMF, envolve outras instituições como a própria administração penitenciária, MPs, Conselho da comunidade entre outros, para monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas normas.

Em consonância com o que tratamos nessa categoria, o segundo entrevistado utiliza a palavra “mediador”, quando se refere ao papel do judiciário, ele considera que o judiciário tem uma importância ímpar, pois não se trata somente do julgamento em si, é mais que isso, além de regulamentar e monitorar o cumprimento das leis, acabam por fiscalizar e fomentar atividades laborais e apontar as deficiências existentes, no sentido de corroborar nas melhorias possíveis. Para o agente penitenciário:

“A lei de execução penal ela elenca diversos atores ligados a execução penal, o judiciário é um deles, talvez um dos mais importantes que tem lá, ohh o juiz da vara de execuções, ele como juiz corregedor ele não se atem apenas a questão do julgamento da pena do indivíduo, ele também nas suas correções apontam as deficiências, é, na questão estrutural, de pessoal, de tratamento, de cumprimento dos direitos e obrigações por parte do apenado. Então o judiciário, ele tem papel fundamental não só no cumprimento da pena, mas na garantia também da cidadania daqueles que estão lá recluso e também da garantia dos direitos trabalhistas, da qualidade de vida, das condições do profissional que atua diretamente como é o caso dos policiais penais, que para prestar um bom serviço necessitam de qualificação, de salário adequado, é, e de uma valorização por parte não só do governo, mas também de toda a sociedade, então o judiciário ele tem esse papel fundamental, principalmente de mediador entre o estado e o apenado.” (AGENTE PENITENCIÁRIO ENTREVISTADO).

Já o terceiro entrevistado, com sua visão de diretor vem demonstrar que no estado de Mato Grosso, assim como também no estado de Goiás, onde já trabalhou, o papel do judiciário é de extrema importância para as atividades ressocializativas, não sendo diferente do que está estabelecido na lei. Ele aponta que:

[...] no sistema penitenciário Goiás, no estado de Goiás e também no estado do Mato Grosso, é, o judiciário ele é o nosso fiscal, enquanto administrador, nosso corregedor, no caso da unidade, e, um avan... o sistema penitenciário tem que trabalhar em conjunto com o poder judiciário no qual aqui onde estou nós temos uma parceria muito grande com o poder judiciário, com o ministério público, enfim, o poder judiciário é um parceiro nosso na nossa unidade para humanizar e ressocializar de forma digna, a mostrar de mud... o que tange a mudança do sistema penitenciário Mato Grosso. (DIRIGENTE ENTREVISTADO)

Portando, em uma análise geral nesta última pauta, os entrevistados nos trouxeram uma visão panorâmica semelhante, no que diz respeito a importância do judiciário nesta fase.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa dissertação trouxemos um breve histórico do Sistema Penitenciário Brasileiro e os modelos internacionais que influenciaram os modelos implementados no Brasil, e como lócus de nossa pesquisa trouxemos os dados do Sistema Penitenciário do estado de Mato Grosso. Destacamos os limites e avanços desses dois sistemas penitenciários a partir do diálogo com o problema de pesquisa e hipótese levantada inicialmente, a luz dos referenciais teóricos acerca do tema central de nossa pesquisa - Encarceramento em massa e desumanização.

A presente pesquisa tratou-se de um estudo de caso com caráter qualitativo e com objetivo de Analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a desumanização no Sistema penitenciário no Estado de Mato Grosso no período de 2008-2017, chegamos ao fim considerando cumprido tal objetivo, tendo em vista que ao explorar os dados sobre o Sistema Penitenciário de Mato Grosso, e alguns dados nacionais a luz dos referenciais teóricos, foi possível contribuir com o debate da literatura sobre a desumanização no sistema penitenciário frente ao crescimento do processo de encarceramento em massa.

Os dados levantados e as entrevistas realizadas confirmaram a hipótese de que o processo de encarceramento em massa contribui significativamente para a desumanização no sistema penitenciário, e assim mitiga as condições para a ressocialização, apontamos nesse estudo algumas das principais dificuldades para o êxito de políticas de humanização: 1. A saúde, higiene e alimentação dentro das prisões; 2. A superlotação carcerária; 3. A violência dentro das prisões; 4. O retorno à sociedade. Os mecanismos e estratégias para o processo de ressocialização tem a ver com as oportunidades de trabalho, educação, assistência e às condições dentro do sistema penitenciário.

O levantamento documental sobre as normatizações nacionais e de Mato Grosso, acerca dos dados do sistema penitenciário, suas características e estrutura de funcionamento corroborou com o cumprimento do objetivo, desvelamento do problema e confirmação de nossa hipótese de pesquisa.

A pesquisa permitiu perceber que o Sistema Penitenciário Brasileiro sofre atualmente com o fenômeno chamado hiperencarceramento. Esse encarceramento em massa que assola todos os

estados e o Distrito Federal brasileiro é consequência da negligência estatal, que tem mitigado os investimentos no meio carcerário, e permanente descumprimentos as leis nacionais sobre direitos e humanos e execução penal, conforme abordamos nesse estudo, assim como, também não tem cumprido os acordos internacionais.

Tal negligência se ver traduzida na falta de políticas públicas, bem como, a deficiência de planejamento para atender o sistema penitenciário, em especial aos que dão jus a sua existência, quer seja sua população carcerária, que já ultrapassa a margem dos 700 mil segregados nos dias atuais, torna-se possível observar o descaso e o caos situado, frente ao *déficit* organizacional para com as diretrizes existentes.

Somado a isso, as políticas de aprisionamento propostas, das quais surgiram com as efetivas normas penais rígidas, que buscam justificar a pseudo segurança social, faz com que agrave o fenômeno do encarceramento em massa, sem que sejam cumpridas as normas que estabelecem o mínimo necessário no que tange a dignidade da pessoa humana.

A pesquisa bibliográfica acerca de conceitos como: encarceramento em massa, considerando à gestão da vida no cárcere e especialmente pelo crescimento exponencial do número de presos e das taxas de encarceramento em todo o país. Estima-se que no Brasil, hoje, existam cerca de 700 mil pessoas presas. Direitos humanos, o conceito de garantia dos direitos e a dignidade humana, e os limites no cumprimento das normas e as resistências impostas pela força do mercado e do capital, que descarta sujeitos do convívio social. O que traz a esse sistema o conceito de desumanização do sistema penitenciário.

Ao compreender o encarceramento como uma forte causa desse processo de desumanização, essa pesquisa ainda mostrou que as iniciativas de políticas mais progressistas de desencarceramento e Humanização do sistema penitenciário não alcançaram êxito.

O levantamento documental sobre as normatizações nacionais e de Mato Grosso, acerca dos dados do sistema penitenciário, suas características e estrutura de funcionamento corroborou com o cumprimento do objetivo, desvelamento do problema e confirmação de nossa hipótese de pesquisa.

Nesse estudo optamos por uma abordagem de investigar a questão do sistema penitenciário com ênfase no acesso dos presos à saúde, trabalho e educação. Para o processo de coleta de dados foi utilizada observação participante nos presídios, entrevista semiestrutura com 3 atores que atuam no Sistema: um Juiz, um dirigente e um agente penitenciário, assim como, o levantamento documental e bibliográfico.

Os principais achados da pesquisa nos mostram que as condições do sistema penitenciário de Mato Grosso, vive problemas comuns a todo o sistema brasileiro, dentre eles: superlotação, carência nos serviços de saúde, educação, assistência social e jurídica, violência e criminalidade dentro dos presídios, carência de alimentação de dados nos sistema oficiais, que dificulta a elaboração de estratégias de superação mais adequadas, mas vale ressaltar que as condições do Sistema em Mato Grosso, pode ser considerado em um nível melhor que em vários outros estados.

Em consonância com os dados levantados nas entrevistas, ficou perceptível no empirismo dessa pesquisa, no caso do olhar dos atores que independentemente de seus papéis e funções; Judiciário, executivo e legislativo, todos eles, de uma maneira geral, deram enfoque semelhante aos categorias indagados a eles, tendo com raiz do problema para o cumprimento das normas penais a superpopulação carcerária, visto que com isso, impossibilita a resolução dos demais problemas existentes.

Consideramos que a presente pesquisa trouxe contribuições e socialização dos dados registrados no INFOPEN, muitas vezes pouco divulgados, ao mesmo tempo que levantou as dificuldades de captação desses dados, na medida em que são inúmeras as ausências de informações, que sobre muitos aspectos e motivações fazem com que dados que deveriam ser alimentadas pelos sistemas estaduais, não sejam preenchidos regularmente, o que dificulta uma melhor análise do sistema e construção de propostas de ações.

Sugerimos que em estudos futuros, seja possível ampliar a base documental e a aplicação de entrevistas ou questionário junto a um conjunto maior de atores e sujeitos, sejam eles: trabalhadores, público, familiares e ativistas que atuam ou tem envolvimento com o Sistema Penitenciário Brasileiro e de Mato Grosso, bem como, para melhor compreender os impactos das políticas públicas na vida dos detentos e egressos do sistema, se faz impar procurar diálogo com entidades que tratam dados e implementam ações junto a esse público e suas famílias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. “Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo” *Novos estudos*. CEBRAP. São Paulo.

AGUDO, Renato Moreno. “Ineficácia da pena privativa de liberdade”. *Web Artigos*. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/ineficacia-da-pena-privativa-de-liberdade/30386>. Acesso 20.dez.2019.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho – A história Secreta do Crime Organizado*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ARAGÃO, Ivo Rezende. “Movimento da lei e ordem: sua relação com a lei dos crimes hediondos”. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/movimento-da-lei-e-ordem-sua-relacao-com-a-lei-dos-crimes-hediondos/>. Acesso em: 04 fev. 2017.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *Direito Constitucional: Princípio da Isonomia e a Constatação da Discriminação Positiva*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BAUMAN, Z. *Globalização: Consequências humanas*. São Paulo. Jorge Zahar, 1999.

BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BALDISSARELLA, Francine Lúcia Buffon. *Pena de prisão: O mal necessário?* Disponível em <https://www.campograndenews.com.br/artigos/prisao-preventiva-um-mal-necessario>. Acesso em 20.abr.2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão - causas e alternativas*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BICALHO, P.P.G. *Subjetividade e abordagem policial: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos*. 2005.200f. Tese de Doutorado em Psicologia – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2005 (original inédito).

_____, REISHOFFER, J.C. “Insegurança e produção de Subjetividade no Brasil Contemporâneo”. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói. Vol 21.p. 425-444. Mai- ago. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988. Vade Mecum. São Paulo: RT, 2016.

_____. *Lei de Execução Penal*. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acessado em 10.dez.2019

_____. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União, 07 de dezembro de 1940.

_____. *Código Penal Brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. *Lei de Execução Penal*. Lei 7210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acessado em: 02. jan. 2020.

_____, *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em: 20.dez.2019.

_____. *Código Criminal do Império do Brasil*. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acessado em: 10. jan./2020.

CALHAU, Lelio Braga. “Presídios como instituições totais: Uma leitura em Erwing Goffman”. *Consultor Jurídico*, Out.1999 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1012/presidios-como-instituicoes-totais-uma-leitura-em-erwing-goffman>. Acesso em: 15.abr.017.

CARNEIRO, Rodrigo. “Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento”. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIV, n. 48, p. 40-51, jan./mar. 2010.

D’ELIA, Fábio Suardi. “A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo”. *Revista Liberdades*, n. 11, 2012. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf Acesso em: 4. Jan.2020

DIAS, Camila C. Nunes. “Encarceramento Seletividade e Opressão: a “crise carcerária” como projeto político”. *Revista Análise*, nº 28, 2017. Friedrich-Ebert-Stftung (FES) Brasil, av. Paulista-São Paulo.

_____, *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo, ed. Saraiva.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999.

INFOPEN. *Relatório Analítico das Unidades Federativas*. Jun. 2007. Brasília, 2017.

IPEA. *Relatório de Pesquisa do Ipea: Reincidência criminal no Brasil*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590. Acesso em: 03 Jan.2020.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. *Dos direitos humanos do preso*. São Paulo: Lemos e cruz; 2005.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Manual de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LUCAS, Flavia O. “Organizações criminosas e Poder Judiciário”. *Estudos Avançados*, v. 21, n.61, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10270>. Acesso em: 04.Jan.2020.

MAIA, Clarissa Nunes. et al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. *População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos*. 26.Abr.2016. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em 15.abr.2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução penal*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Manual de direito penal*. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015

MELO, Felipe. A. L. *Anotações em Caderno de Campo*. Arquivo do autor, não publicado, 2015.

_____. *As prisões de São Paulo: estado e mundo do crime na gestão da “reintegração social”*. São Paulo: Alameda, 2014.

_____. *Estratégias de atendimento ao egresso prisional e ao familiar de preso: análise de experiências e proposta de mobilização*. Anais I Congresso Latino-americano de educação em direitos humanos. Araraquara/SP: UNESP, 2008.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários à lei de Execução Penal*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OLIVEIRA, Fernanda Andrade de. *Os modelos penitenciários do século XIX*. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf>. Acessado em:4. jan. 2020;

REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do direito*. 5°. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RODRIGUES, Isabelle Cristina. “Princípio da igualdade e discriminação positiva”. *Conteúdo Jurídico*, 31.Jul.2012. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/30072/principio-da-igualdade-e-a-discriminacao-positiva>. Acesso em 06 fev. 2017.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato social*. Editora Ridendo Castigat Moraes, 2002.

SILVA, Haroldo Caetano. *Manual da execução penal*. Campinas: Bookseller, 2001.

SILVESTRE, Giane. *Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. *“Enxugando Iceberg”*: como as instituições estatais exercem o controle do crime em São Paulo. 313 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos. Departamento de Sociologia. São Carlos: UFSCar, 2016.

SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe. “Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira”. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, 293 – abril. 2017

SIMAS, Fábio do Nascimento. *O Fenômeno do Superencarceramento no Brasil Contemporâneo*. II Congresso de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro, no EIXO V: ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL (Justiça e Violência). Rio de Janeiro. 2016. Disponível em www.cressrj.org.br. Acessado em: 10.fev.2020.

SINHORETTO, Jacqueline. “Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta”. *Diálogos sobre Justiça*, v. 2, p. 49-56, 2014.

TOSCANO, Fernando. “O princípio da igualdade”. *Portal do Brasil*. Disponível em https://www.portalbrasil.net/2004/colunas/direito/marco_01.htm. Acessado em: 04. fev. 2017.

VIEIRA, Lycia Maria Matos. “A efetividade da função ressocializadora da pena privativa de liberdade”. *Via Jus*. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1663>. Acesso em: 04.Jan.2020.

VILSEMAR, J. Silva. “Sociedade criminógena”. *Juris Way*. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=945. Acesso em: 11.abr.2017.

_____. “Sociedade criminógena II”. *Juris Way*. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=948. Acesso em: 11.abr.2017.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZIMRING, F. E.; HAWKINS, G. *The scale of imprisonment*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

APÊNDICES

APÊNDICE A. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) têm por finalidade possibilitar, aos sujeitos da pesquisa, o mais amplo esclarecimento sobre a investigação a ser realizada, seus riscos e benefícios, para que a sua manifestação de vontade no sentido de participar (ou não), seja efetivamente livre e consciente. Em tal sentido, o presente termo tem propósito de demonstrar, de maneira inequívoca, todos os detalhes da pesquisa para que o sujeito da pesquisa esteja plenamente convicto de tudo o que lhe foi explicado, evidenciando o pleno convencimento do sujeito de se sentir, ele próprio, esclarecido suficiente e detalhadamente sobre a investigação. No preenchimento dos TCLEs pelos sujeitos de pesquisa, as páginas que não forem assinadas, devem receber uma rubrica do sujeito de pesquisa e do pesquisador em todas as páginas.

A presente pesquisa: **ENCARCERAMENTO EM MASSA X desumanização: Um estudo de caso do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017)**, tem por objetivo analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a desumanização no Sistema penitenciário no Estado de Mato Grosso.

De acordo,

Eu _____, nacionalidade _____ idade _____ estado _____ civil, profissão _____, RG _____, estou sendo convidado a participar de uma entrevista de um estudo denominado **ENCARCERAMENTO EM MASSA X desumanização: Um estudo de caso do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017)**. Que tem por objetivo analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a ressocialização e a desumanização no Sistema penitenciário no Estado de Mato Grosso.

Os pesquisadores envolvidos com o referido projeto são João Fernando Feitoza Santos (Mestrando) e Prof. Drº Otávio Dias de Souza Ferreira (Orientador) no Mestrado Profissional Estado, Governo e Políticas Públicas realizado pela Fundação Perseu Abramo e a FLACSO e poderei manter contato pelos telefones João Fernando Feitoza Santos (65)984776175 e E-mail: joaofernandodireito@gmail.com. É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Cuiabá, janeiro de 2020.

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

ASSINATURA DO PESQUISADOR

APÊNDICE B. CARTA DE INFORMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Título da pesquisa: **ENCARCERAMENTO EM MASSA X desumanização: Um estudo de caso do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017)**

João Fernando Feitoza Santos (Mestrando) Prof ^ª Prof ^º . Dr ^º . Otávio Dias de Souza Ferreira (Orientador) Mestrado Profissional Estado, Governo e Políticas Públicas/Fundação Perseu Abramo e FLACSO
--

**Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Cuiabá.
Dr. Geraldo Fidelis**

Excelentíssimo,

Vimos por meio desta, apresentar a pesquisa: **ENCARCERAMENTO EM MASSA X desumanização: Um estudo de caso do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (2008 a 2017)**, com objetivo de Analisar o encarceramento em massa e seus impactos sobre a desumanização no Sistema penitenciário no Estado de Mato Grosso, buscando responder ao problema acerca da Des(humanização) no sistema penitenciário frente ao crescimento do processo de encarceramento em massa? Neste sentido para des(velar) e testar a hipótese o processo de encarceramento em massa contribui significativamente para a desumanização no sistema penitenciário.

A partir dos conteúdos programáticos do curso de Mestrado Profissional/FLACSO/Fundação Perseu Abramo, bem como, corroborando com os objetivos do mestrado, no que diz respeito a estudos e pesquisas acerca de Políticas Públicas, numa perspectiva de qualificação das gestões públicas, consideramos pertinente apresentar essa pesquisa.

O tema proposto justifica-se pela sua relevância social, bem como, pelo contexto de agravamento da situação do Sistema penitenciário Brasileiro e do caso específico do Mato Grosso.

A presente pesquisa trata-se de um estudo de caso, na medida em que tem como propósito reunir informações detalhadas e sistemáticas sobre um fenômeno (PATTON, 2002). Fenômeno este definido como Sistema penitenciário e o encarceramento em massa e seus efeitos nos processos de desumanização.

Pretende-se que este trabalho traga contribuições importantes e abra novas perspectivas de estudos de outras temáticas derivadas das discussões e questões que puderem ser identificadas por meio desta pesquisa. Desde já agradecemos pela colaboração, permitindo o ingresso da pesquisadora nesta instituição de ensino.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2020.

Pesquisadora: João Fernando Feitoza Santos
Orientadora: Prof^º. Dr^º. Otávio Dias de Souza Ferreira

APÊNDICE C. ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Nome _____

Instituição _____

Cargo/função _____

Tempo que trabalha na instituição _____

- 1) Como você avalia a administração do sistema penitenciário brasileiro e especialmente no Mato Grosso?
- 2) Qual sua visão sobre seu encarceramento em massa no Brasil? Causas e consequências.
- 3) Qual relação do encarceramento em massa e des(humanização) no Sistema Penal brasileiro e seus impactos em Mato Grosso?
- 4) O que você destacaria como limite e avanços na normatização penal brasileiro e seus impactos em MT?
- 5) Como você avalia o papel do poder judiciário no que tange atividades ressocializativas?